



Sumário

Municípios

Campo Alegre	1
Chapadão do Lageado	1
Erval Velho	3
Garuva	3
Gaspar	3
Herval D´Oeste	5
José Boiteux	5
Luzerna	5
Massaranduba	8
Monte Carlo	8
São Lourenço do Oeste	8
Schroeder	9
Videira.....	25

Associações

AMMVI.....	26
EGEM	37
GRANFPOLIS.....	39

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação N° 3/2009 - Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 3/2009

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA NEREU RAMOS, 117, CENTRO - CAMPO ALEGRE/SC, consistindo em casa em alvenaria em bom estado de conservação, com 190m² de área construída, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social (para parte administrativa e vig. sanitária).

Processo de Dispensa de Licitação n° 3/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 8.052,00

Contratada: SERRA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA.

Dotação Orçamentária: 91.01.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00

BASE LEGAL: Inciso X, Art. 24, Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Campo Alegre, 02 de janeiro de 2009.

DEODATO RAUL HRUSCHKA

Gestor

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria N° 175/2009 DE 17.03.2009

FAZER CESSAR OS EFEITOS DA Portaria N° 092/2009, QUE ADMITE EM CARATER TEMPORÁRIO A PROFESSORA ACT 20 HORAS, MARIA ZENAIDE SENEM SOUZA

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado -SC, Lei Complementar N° 006, de 23.12.99 e Lei Complementar 008, de 23.12.99, resolve:

FAZER CESSAR

Os efeitos da Portaria n° 092/2009, de 09.02.2009, que Admite em Caráter Temporário, a professora ACT – 20 horas, MARIA ZENAIDE SENEM SOUZA, no Centro Educacional Teobaldino Rosa Correia da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Ensino, a partir desta data.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de março de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria N° 176/2009 DE 17.03.2009

NOMEIA MARIA ZENAIDE SENEM SOUZA NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ESCOLA

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Complementar n° 008 de 23.12.1999 e Lei Complementar n° 006, de 23.12.1999, resolve:

N O M E A R

MARIA ZENAIDE SENEN, para ocupar o cargo em Comissão de Diretora de Escola, no Centro Educacional Teobaldino Rosa Correia, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, Nível DASMA -01, Anexo IV, da Lei Complementar 006, de 23.12.99, a partir de 18.03.2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de março de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria N° 177/2009 DE 17.03.2009

ADMITIR EM CARATER TEMPORARIO CLEBER MEURER COMO PROFESSOR ACT 05 HORAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE JUDÔ NAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS

-Considerando o decreto nº. 013/2004 de 18.03.2004 que cria escolinhas esportivas junto aos estabelecimentos de ensino.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal nº 0085, de 30.06.99, e Lei Complementar nº 006, de 23.12.99, resolve:

ADMITIR EM CARATER TEMPORARIO

CLEBER MEURER, para ocupar o Cargo de Professor ACT - 05 horas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar como professor de Judô nas escolinhas esportivas, Nível III - Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006, de 23.12.99, pelo período de 18.03.2009 a 22.12.2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de fevereiro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria N° 178/2009 DE 17.03.2009

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DENISE RAYMUNDO DA SILVA COMO PROFESSORA ACT 20 HORAS PARA ATUAR COMO MONITORA JUNTO AO PETI

-Considerando que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, é um programa de governo, não se caracterizando como permanente,

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal nº 0085, de 30.06.99, e Lei Complementar nº 006, de 23.12.99, resolve:

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

DENISE RAYMUNDO DA SILVA para ocupar o Cargo de Professora ACT - 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Divisão de Ensino, para atuar como monitora junto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Nível II - Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006, de 23.12.99, pelo período de 17.03.2009 a 22.12.2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de março de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria N° 180/2009 DE 17.03.2009

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO DJALMA SCHAFFER COMO PROFESSOR ACT 30 HORAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE DANÇA

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei 0085 de 30.06.1999, e Lei nº. 0298 de 20.04.2006, Lei Complementar nº. 006 de 23.12.99 e Lei Complementar n.º 008 de 23.12.99 no que for aplicável, e o resultado do Processo Seletivo nº. 03/2009, realizado em função da execução do Programa Vem Vamos Dançar, assim como o interesse público no atendimento a população resolve;

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO

DJALMA SCHAFFER, para ocupar o Cargo/Função de Professor de Dança ACT - 30 horas, na Secretaria Municipal da Educação,

Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado - SC, nível II, Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006, de 23.12.99 pelo período de 18/03/2009 à 22/12/2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de março de 2009.

José Bráulio Inácio

Prefeito Municipal

Portaria N° 181/2009 DE 17.03.2009

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO TATIANE HOFFMANN COMO PROFESSORA ACT 40 HORAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE DANÇA

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei 0085 de 30.06.1999, e Lei nº. 0298 de 20.04.2006, Lei Complementar nº. 006 de 23.12.99 e Lei Complementar n.º 008 de 23.12.99 no que for aplicável, e o resultado do Processo Seletivo nº. 03/2009, realizado em função da execução do Programa Vem Vamos Dançar, assim como o interesse público no atendimento a população resolve;

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO

TATIANE HOFFMANN, para ocupar o Cargo/Função de Professora de Dança ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado - SC, nível II, Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006, de 23.12.99 pelo período de 18/03/2009 à 22/12/2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de março de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria N° 182/2009 DE 17.03.2009

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO VANDERLEI VINCK BUZ COMO PROFESSOR ACT 40 HORAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE DANÇA

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei 0085 de 30.06.1999, e Lei nº. 0298 de 20.04.2006, Lei Complementar nº. 006 de 23.12.99 e Lei Complementar n.º 008 de 23.12.99 no que for aplicável, e o resultado do Processo Seletivo nº. 03/2009, realizado em função da execução do Programa Vem Vamos Dançar, assim como o interesse público no atendimento a população resolve;

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORARIO

VANDERLEI VINCK BUZ, para ocupar o Cargo/Função de Professor de Dança ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado - SC, nível I, Anexos III, V e VI da Lei Complementar 006, de 23.12.99 pelo período de 18/03/2009 à 22/12/2009.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de março de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Portaria 2168/2009

PORTARIA 2168, de 16 de março de 2009.

Nomeia membros para integrar Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores abaixo relacionados sobre a presidência do primeiro, para integrar a Comissão de Avaliação de bens inservíveis para uso da Municipalidade;

- *NILSON FATTORI – Presidente (Empresário do ramo Mecânica);
- *JOSÉ RÔMULO GRAEFF– Empresário do ramo do comércio e transportes;
- *OZAIR MARCON – Funcionário Contratado (Mecânico);
- *SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA – Funcionário Efetivo (Operador de Máquinas);
- * VALDIR C. DE AGUIAR – Funcionário Efetivo (Motorista).

Art. 2º. Compete a Comissão examinar os bens móveis, procedendo à avaliação dos mesmos e declarando através de laudo como inservíveis para uso da Municipalidade, se com valor comercial para ser vendido através de leilão público ou sem valor para ser baixado do patrimônio como sucata.

Parágrafo único - Para o bom andamento dos trabalhos, a comissão além de vistoriar os bens poderá solicitar registros e relatórios dos mesmos junto aos departamentos competentes.

Art.3º. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para realização dos trabalhos e entrega do competente laudo à Senhora Prefeita Municipal.

Art.4º. Esta Portaria n. 2168, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 16 de março de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Extrato de Edital de Pregão N° 010/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 016/2009

Edital de Pregão Presencial n° 010/2009

OBJETO: Contratação de difusão radiofônica semanal.

DATA E HORÁRIO: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 14h00min do dia 30/03/2009, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário.

LOCAL: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido

o Edital na íntegra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: prefevcompras@softline.com.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal.

Extrato de Edital de Pregão 011/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 017/2009

Edital de Pregão Presencial n° 011/2009

OBJETO: contratação de serviços de atendimento médico e ambulatorial.

DATA E HORÁRIO: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 15h00min do dia 30/03/2009, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário.

LOCAL: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: prefevcompras@softline.com.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal.

Garuva

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato - Inexigibilidade de Licitação

MUNICÍPIO DE GARUVA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato n° 004/2009 – Processo n° 005/2009– Processo de Inexigibilidade, conforme Art. 25 Inciso I da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Garuva

CONTRATADA: Garuva Transporte e Turismo Ltda Epp

OBJETO: Aquisição de 512.800 passes de ônibus para transporte escolar dos alunos das redes Municipal e Estadual do Ensino Fundamental do Município.

VALOR: R\$ 958.936,00

VIGÊNCIA: 02/03/2009 à 01/01/2010

DATA DE ASSINATURA: 02/03/2009

JOAO ROMÃO
Prefeito Munic

Gaspar

Prefeitura Municipal

Lei Complementar N° 41/2009

LEI COMPLEMENTAR N°. 41, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A LEI N°. 1.330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º e o § 4º do art. 171 da Lei nº. 1.330, de 13 de dezembro de 1991, Código Tributário do Município de Gaspar, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 [...] [...]

§3º Não incidirá o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em imóvel localizado na zona urbana, utilizado para exploração agrícola e/ou pecuária, como fonte única ou complementar de renda familiar.

§4º No caso de existência de mais de uma residência no imóvel previsto no parágrafo anterior, as excedentes serão tributadas nos termos da lei, salvo se:

I – comprovado anualmente, através de laudo do profissional da Secretaria de Agricultura ou da Epagri, que os residentes deste imóvel também o utilizam para fins agrícolas e/ou para pecuária; II – for comprovadamente não-residencial e utilizado estritamente para as atividades relacionadas à agricultura e/ou pecuária.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 178 da Lei nº. 1.330, de 13 de dezembro de 1991, Código Tributário do Município de Gaspar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados anualmente, e o seu pagamento poderá ser efetuado em até 5 (cinco) parcelas, com valores expressos em moeda corrente do País, sendo que, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 20 de março, a segunda em 20 de maio, a terceira em 20 de julho, a quarta em 20 de setembro e a quinta em 20 de novembro.” (NR)

Art. 3º Os incisos I e V do art. 223 da Lei nº 1.330, de 13 de dezembro de 1991, Código Tributário do Município de Gaspar, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 [...] [...]

I – no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador. Quando o dia 20 (vinte) não for dia de expediente bancário normal, o vencimento será o primeiro dia de expediente bancário imediatamente posterior ao dia 20 (vinte);

[...]

V – no caso do imposto calculado com base fixa, para com início das atividades no primeiro semestre, em duas parcelas semestrais: a primeira na data da inscrição e outra no dia 31 de agosto; caso iniciem a atividade no segundo semestre, o pagamento será feito no início da atividade, em uma única parcela, em qualquer caso, com valores proporcionais ao número de meses restantes do ano.” (NR)

Art. 4º A alínea “a” do artigo 253 da Lei nº 1.330, de 13 de dezembro de 1991, Código Tributário do Município de Gaspar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 [...] [...]

a) Nos casos a que se referem os incisos I e II do artigo 249, em duas parcelas anuais com vencimentos em 30 de abril e 31 de agosto de cada exercício ou antes do início da atividade;” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do § 3º do art. 171 da Lei nº. 1.330, de 13 de dezembro de 1991 – Código Tributário do Município de Gaspar:

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 13 de março de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI - Prefeito

Lei Nº 3.094/09

LEI Nº. 3.094, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONSTRUIR MURO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconstruir muro, autorizado inicialmente pela Lei nº. 1.915, de 31 de agosto de 1999, por ocasião da execução de calçamento e conseqüente alargamento da referida via pública, na propriedade de Nésia Terezinha Schramm, situada na Rua Frei Solano, nº. 1.203, em decorrência de este estar apresentando riscos aos pedestres e veículos que ali trafegam, tudo conforme laudo técnico, projeto de engenharia e quantitativo em anexo, que passam a fazer parte da presente Lei.

Parágrafo único. A construção do muro poderá, a critério do Executivo, ser feita por execução direta ou indireta.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Gaspar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 13 de março de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Edital de Notificação de Lançamento de IPTU

A Secretaria de Administração e Finanças, no exercício dos deveres e poderes expresso no artigo 180, § 2º do Código Tributário Municipal (Lei 1.330/91), alterado pela Lei Complementar n.º 10, de 19 de Dezembro de 2002, NOTIFICA, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2009 ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU),

NOTIFICA outrossim, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS.

NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita até o dia 20 de março de 2009. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Gaspar, que necessita permanentemente de recursos financeiros para continuar executando as obras e serviços públicos reclamados pela comunidade, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

NOTIFICA ainda, que os Carnês de IPTU poderão ser retirados, a partir do dia 11/03/2009, junto ao DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SITUADO NA RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS, 435 - CENTRO. Os contribuintes da localidade de Belchior Central e Belchior Alto, deverão retirar seus Carnês junto a PAB da BLUCREDI, sito a rua Josefina Schmitt 35, a partir do dia 16/03/2009; os contribuintes do Barracão, Óleo Grande e Bateias, junto ao POSTO DO CORREIO DO BARRACÃO, a partir do dia 09 de março de 2009. Qualquer informação a respeito dos valores do IPTU poderá ser adquirida junto ao Departamento de Tributação no endereço acima.

NOTIFICA finalmente, que o IPTU poderá ser pago em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) até 20 de março

de 2009 ou em 5 (cinco) parcelas, com vencimento em 20 de março de 2009, 20 de maio de 2009, 20 de julho de 2009, 20 de setembro de 2009 e 20 de novembro de 2009, e deverão ser pagos nas seguintes instituições: BANCO DO BRASIL, BESC, BRADESCO, BLUCREDI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ITAÚ, CASAS LOTÉRICAS, CORREIOS e VIACREDI.

Gaspar – SC, 10 de Março de 2009.
EVANDRO ASSIS MÜLLER
Secretário de Administração e Finanças

GELÁSIO HAMES
Diretor Departamento de Tributação

Nota: Os contribuintes que possuem endereço completo e correto receberão seus carnes no endereço constante no cadastro imobiliário desta prefeitura a partir de 09/03/2009. Quem não receber até 19/03/2009, deverá retirar nos endereços acima ou se preferir VIA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.GASPAR.SC.GOV.BR.

Herval D'Oeste

Prefeitura Municipal

Tomada de Preços Nº 001/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0018/2009

Tomada de Preços nº 0001/2009

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

OBJETO: Ampliação da Escola Básica Municipal Estação Luzerna Bairro Estação Luzerna no Município de Herval d'Oeste(SC) com Fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma Físico- Financeiro e Projetos.

DATA: 06/04/2009

HORA: 9:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

A íntegra do edital poderá ser obtido junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste ao custo de R\$ 100,00 (cem reais)

Herval d'Oeste (SC), 18 de março de 2009.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 003/2009 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2009

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009

O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Inexigibilidade, da empresa ARNO MOSER & CIA LTDA, no dia 18/03/2009, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13, para o fornecimento de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum e 3.000 (três mil) litros óleo diesel para o consumo da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município

de José Boiteux, por ser o único fornecedor no Município, fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux, em 18 de Março de 2009.

JOSÉ LUIZ LOPES

Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 092/09

Portaria 092/09 - Comissão de avaliação

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO de bens a serem alienados pelo Município de Luzerna(SC), conforme relação anexa:

Presidente: MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT

Membro: GILMAR DEBUS

Membro: LENIR COSTA BEBER

Art.2º- Os serviços realizados por esta Comissão serão gratuitos sem ônus para o Município.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de março de 2009.

Luzerna(SC), 12 de março de 2009.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 004/2009

Edital de Licitação - Pregão Grupo de Idosos e Grupo de Mulheres O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA (SC), por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 015/09 de 05/01/2009, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA TRABALHADA, DE MONITORAMENTO DE AULAS DE DANÇA PARA OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE LUZERNA E DE MONITORAMENTO DE AULAS DE CULINÁRIA, DESTINADOS AO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ATRAVÉS DOS RECURSOS DO IGD (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA), DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14h do dia 31 de março de 2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 14h10min do dia 31 de março de 2009.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Licitações, sito à Avenida 16 de fevereiro, 151 - Luzerna/SC, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:45 e 13:30 às 17:30.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Pregão Presencial N° 009/2009

Edital de Licitação - Pregão Escola Profissional Feminina
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Norival Fiorin, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA TRABALHADA, DE MONITORAMENTO DE AULAS DE TRABALHOS MANUAIS (BORDADO, CROCHÊ E TRICÔ) e MONITORMANETO DE AULAS DE PINTURA, DESTINADOS AO GRUPO DE MULHERES DA ESCOLA PROFISSIONAL FEMININA DE LUZERNA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 31 de Março de 2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h10min do dia 31 de Março de 2009.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Licitações, sito à Avenida 16 de fevereiro, 151 - Luzerna/SC, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700

Edital de Leilão N° 0001/2009

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0018/2008.

Norival Fiorin, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), autorizado pelas leis nºs. 799/08 e 826/09 e de conformidade da Lei Federal nº 8.666 e alterações, faz saber aos interessados que fará realizar, alienação de bens móveis, na modalidade de LEILÃO, mediante as seguintes condições:

I - DATA: 07 de abril de 2009, às 14:00 horas.

II - LOCAL: Parque Rodoviário de máquinas da Prefeitura Municipal de Luzerna, situado à Av. 16 de Fevereiro, 151 fundos, nesta Cidade .

01. Um automóvel volkswagen, modelo Santana, ano e modelo 2001, à gasolina, cor prata, chassi 9BWACO3X41P012543, placa MBO 8701.....R\$ 9.800,00

02. Um trator sobre rodas, modelo CBT, ano e modelo 1984, à diesel, cor amarela, chassi 001271, placa LZC7463..R\$ 4.100,00

IV. Os objetos a serem leiloados se encontram no local onde será realizado o leilão, à disposição dos interessados, que poderão visitá-los e/ou vistoria-los.

V. O preço de lance inicial é o que consta neste Edital, e será considerado vencedor aquele que oferecer maior lance, por objeto alienado, no estado que se encontram.

VI. O pagamento dos objetos deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da realização do Leilão, e a entrega se dará mediante a comprovação do pagamento do preço respectivo.

VII. O leiloeiro será um servidor designado por ato da Prefeitura Municipal.

Luzerna (SC), 16 de março de 2009.

NORIVAL FIORIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato PML.016.09

EXTRATO DE CONTRATO N°: pml.016.09

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONTRATADA: ASSAMEC - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE

OBJETO: Prestação de serviços especializados de arbitragem em campeonatos realizados no Município de Luzerna, nas seguintes modalidades: futebol suíço, futebol de salão, futebol de campo, voleibol e voleibol de areia, durante o exercício financeiro de 2009.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2009, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

DOTAÇÃO: Atividade - 0803.27.812.0049.2038 - Funcionamento

e Manutenção do Setor de Esportes - Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Reduzido: 072 - Fonte 00 - Recursos Ordinários - Detalhamento dos Recursos - 000000 - Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos.

Luzerna(SC), 11 de março de 2009.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANGELO RUDIMAR BECHI

ASSAMEC - Associação de Árbitros do Meio Oeste Catarinense
CONTRATADA

Extrato de Contrato FMAS.001.09

EXTRATO DE CONTRATO N°: fmas.001.09

MODALIDADE: Pregão nº 0003/2009

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA

CONTRATADA: ANTONIO DARCI BANDEIRA

OBJETO: Contratação de serviços, por hora trabalhada, de acompanhamento e instrução musical para o coral da terceira idade, através dos recursos dos grupos da terceira idade do Município de Luzerna, durante o exercício financeiro de 2009.

VALOR: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2009, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

DOTAÇÃO:

Conta	Reduzido	Fonte
12.1201.08.241.0025.2025.33900000	1	0

Luzerna(SC), 11 de março de 2009.

ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMAS
CONTRATANTE

ANTONIO DARCI BANDEIRA
CONTRATADO

Extrato de Contrato FMAS.002.09

EXTRATO DE CONTRATO N°: fmas.002.09

MODALIDADE: Pregão nº 0003/2009

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA

CONTRATADA: JANELISE BRESSAN

OBJETO: Contratação de serviços, por hora trabalhada, de monitora de artesanato destinado ao grupo de mulheres do Programa Bolsa Família, através dos recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada) do Município de Luzerna, durante o exercício financeiro de 2009.

VALOR: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2009, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

DOTAÇÕES:

Conta	Reduzido	Fonte
12.1201.08.244.0025.2024.33900000	6	0
12.1201.08.244.0025.2024.33900000	7	29

Luzerna(SC), 11 de março de 2009.

ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMAS
CONTRATANTE

JANELISE BRESSAN
CONTRATADA

Extrato de Ata de Registro de Preço FMAS.002.09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FMAS 002/2009

PREGÃO PRESENCIAL N° fmas.0002/2009

Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA - FMAS

Objeto: Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios e aviamentos, destinados a manutenção do Projeto Grupo de Mulheres do Programa Bolsa Família, através dos recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada) do Município de Luzerna, conforme edital, durante o exercício financeiro de 2009.

Modalidade: Pregão Presencial n° fmas.0002/2009

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria da Fazenda e Administração

Órgãos Participantes:

LUIZ BARETTA & CIA LTDA

COMÉRCIO DE ARMARINHOS HEUSY LTDA

SIGNORI & CIA LTDA EPP

A Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na íntegra no site www.luzerna.sc.gov.br no link Licitações.

Luzerna(SC), 11 de março de 2009.

ORLANDO FÁVERO

Gestor FMAS

Edital de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo - Edital N° 002/09

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DESTINADO A PROVER VAGAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC).".

EDITAL N° 002/2009 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO destinado a prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, para atender o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF e substituição de servidores em afastamentos legais, do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), designada pela Portaria n° 082/09 de 27 de fevereiro de 2009, torna pública a lista das INSCRIÇÕES DEFERIDAS e INDEFERIDAS dos candidatos:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CARGO: Auxiliar de Odontologia

N°	Nome Completo do Candidato	N° da Inscrição
01	Giovana Thaisson	02
02	Rosilde Calderoli Bortolini	22
03	Angélica Bianchetti da Silva	34
04	Nineti Corrêa Cortelini	35
05	Margareth Dresch	55

CARGO: Técnico em Enfermagem

N°	Nome Completo do Candidato	N° da Inscrição
06	Neusa Aparecida Valduga	01
07	Veronilda dos Santos de Oliveira	03
08	Maria Célia Ferreira da Silva Weber	04
09	Nilda Kissow Dal Vesco	08
10	Sandra Hoffelder	09
11	Ana Paula Bandeloff de Matos	12
12	Márcia Maria Bonotto	20
13	Salette Neres	23
14	Clair do Amaral	48
15	Adriana Bettoni	50
16	Inês Cleonice Schoroeder Schneider	57

CARGO: Assistente Social

N°	Nome Completo do Candidato	N° da Inscrição
17	Adiles Beal	10
18	Samara Francine Possamai	37

19	Kelli Flavia Spricigo	38
20	Gislaine Petry Rodrigues	42
21	Ana Cláudia Pionhievicz	43
22	Lurdes Daros	45
23	Mariaelena Mariani Ribeiro	52

CARGO: Psicólogo

N°	Nome Completo do Candidato	N° da Inscrição
24	Paola Najja Paz Padilha	05
25	Franciele Sutil	07
26	Larissa Novello	11
27	Manuela Heberle da Cruz	13
28	Daniela Foiatto	14
29	Giolly Muriel Moreira	15
30	Juliana Schinato	21
31	Clarisse Simon	24
32	Cidelmar Texeira	25
33	Marisa Casanova Zoppeleto	27
34	Daniela Dresch	28
35	Joana Regensburger	31
36	Paula Biava	32
37	Alessandra Loraschi	33
38	Rita Biolchi Trevisol	36
39	Camila de Oliveira	39
40	Marta Mores	41
41	Luciana Lora	44
42	Liliane Deuerling	47
43	Dilene Miriam Nordio	51
44	Luciane Deloni Spier Zilio	54
45	Jiana Glauca Cella	56

CARGO: Odontólogo

N°	Nome Completo do Candidato	N° da Inscrição
46	Eduardo Camargo Flamaia	06
47	Franciane Souza Dresch Spier	16
48	Grasielli Varnier Montibeller	17
49	Mariana Dresch de Mendonça	18
50	Isabela Andressa Costenaro Petry	19
51	Luciano Melo Pratto	26
52	Rossana Bittencourt	29
53	Mayara Simoni	30
54	Rodrigo Davi Chiamulera	40
55	Larissa Radel Bortoli	46
56	Bruna Elisa de Déa	49
57	Fabiola de Bona	53

CARGO: Médico Pediatra

N°	Nome Completo do Candidato	N° da Inscrição
NÃO HOUVERAM INSCRITOS		

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NÃO HOUVERAM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS.

A PROVA ESCRITA será realizada na seguinte data, local e horário:

DATA: 22 de março de 2009

LOCAL: Seminário São João Batista

Rua Frei João, 601 - Luzerna(SC)

HORÁRIO: das 09 às 12 horas.

Luzerna(SC), 17 de março de 2009.

CANDIDO HELIO DADALT

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

Ficam homologadas as inscrições, data, local e horário da prova escrita do PROCESSO SELETIVO destinado a prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), Edital n° 002/2009.

Luzerna(SC), 17 de março de 2009.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 1.741 de 10 de março de 2009

Aprova a Instrução Normativa da Controladoria nº 003/2009, que Dispõe Sobre as Compras e Contratação de Serviços
O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, DECRETA:

Art.1º. Fica aprovada a Instrução Normativa da Controladoria nº 003/2009, que dispõe sobre as compras e contratação de serviços.

Art. 2º. A Instrução Normativa a que se refere o artigo anterior dispõe sobre as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados pelas unidades envolvidas no âmbito do Poder Executivo, referente a todas as aquisições de materiais ou serviços.

Art. 3º. Caberá a Controladoria Municipal prestar orientações às situações não contempladas pela Instrução, devendo as mesmas ser de observância obrigatória para os servidores.

Art. 4º. O não cumprimento das obrigações previstas na Instrução implicará ao servidor as penalidades previstas no Estatuto do Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 10 de Março de 2009
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

SILVIO MAINKA
Diretor do Depto de Adm. e Finanças

Contrato Nº 07/2009

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº: 7/2009
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
CONTRATADO: DR MARCELLO BINI - Pessoa Física
OBJETO: Prestação de Serviços de Atendimento Médico de Urgência por hora no Pronto Atendimento Municipal
VALOR: R\$ 46,50 (Quarenta e seis reais e cinquenta centavos) / Por Hora
DATA DA VIGÊNCIA: 02/03/2009 a 31/12/2009

MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Contrato Nº 08/2009

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº: 8/2009
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
CONTRATADO: DR JERRY EDSON DE SOUZA - Pessoa Física
OBJETO: Prestação de Serviços de Atendimento Médico de Urgência por hora no Pronto Atendimento Municipal
VALOR: R\$ 46,50 (Quarenta e seis reais e cinquenta centavos) / Por Hora
DATA DA VIGÊNCIA: 09/03/2009 a 31/12/2009

MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial Nº 13/2009

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICIPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2009
PREGÃO(PRESENCIAL) Nº 13/2009
REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR USADO - TIPO: MENOR PREÇO.

ENTREGA: Documentos e propostas até as 14:30 horas, para abertura às 15:00 horas do dia 31 de março de 2009.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, sala de Licitações da Secretaria de Administração e Finanças, situada na Rodovia SC 456 km 15.

HORÁRIO: Das 08:00 às 17:30HS.

TELEFONE/FAX: (049) 3546- 0194

Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, 17 de março de 2009.
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.787, de 13 de março de 2009.

Declara de Utilidade Pública o Esporte Clube Recreativo Brasil, do Distrito de Frederico Wastner, município de São Lourenço do Oeste.

O Prefeito de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o ESPORTE CLUBE RECREATIVO BRASIL, com sede no Distrito de Frederico Wastner, município de São Lourenço do Oeste – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.830.778/0001-55, registrado em Cartório competente em 02 de janeiro de 1972, com atividades iniciadas em 31 de outubro de 1971.

Parágrafo único: Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste/SC, 13 de março de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Retificação Horário Abertura do Processo 09/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, RETIFICA O HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 09/2009, PREGÃO 05/2009(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), no que se refere HORÁRIO. Destarte onde se lê horário de entrega dos envelopes às 8:30, leia-se: às 15:00 onde se lê iniciando a Sessão Pública às 09:00, leia-se: 15:30 do mesmo dia .

São Lourenço do Oeste – SC, 16 de março de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Processo 10/2009 - FMS

AVISO DE LICITAÇÃO- FMS

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30/03/2009, às 10:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no Edital 010/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 06/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NA ÁREA DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I. INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Processo 23/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31/03/2009, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no Edital 023/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 14/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I. INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Decreto Nº1.941/2009, de 05 de março de 2009

APROVA O REGULAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL (ÁGUAS DE SCHROEDER) NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Com base naquilo que determina o Artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal

nº11.445/2007, fica aprovado o Regulamento para prestação dos serviços de saneamento prestado através da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) no Município de Schroeder, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.888/2008, de 07 de outubro de 2008.

Schroeder, 05 de março de 2009.

FELIPE VOIGT JOSÉ DA CRUZ

Prefeito Municipal Secretário de Saneamento e Gestão Ambiental

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

REGULAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO PELA SECRETARIA DE SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER (SC)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os serviços públicos de coleta, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e destinação do esgoto sanitário, prestados exclusivamente pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) e estabelece conceitos, critérios e normas nas relações entre o órgão e seus usuários.

Parágrafo único. Este regulamento e os dispositivos que venham a estabelecer regras para a operação dos serviços que são seu objeto, deverão estar baseados nos princípios e objetivos colacionados na Lei Federal nº 11.445/2007.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 2º A este Regulamento, aplicam-se os conceitos preconizados pela legislação pertinente, destacando a Lei Federal nº 11.445/2007, além da terminologia consagrada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, complementadas pelas seguintes:

1. Abastecimento centralizado: Abastecimento de um agrupamento de edificações em condomínio, com apenas uma ligação de ramal predial.
2. Abastecimento descentralizado: Abastecimento de um agrupamento de edificações em condomínio, com ligação de ramal predial individual para cada prédio existente no agrupamento.
3. Acréscimo ou multa: Pagamento adicional devido pelo usuário, previsto neste Regulamento, como penalidade por infração às condições nele estabelecidas.
4. Adutora de água bruta: Tubulações do serviço de abastecimento público, destinadas a conduzir água bruta dos mananciais às estações de tratamento.
5. Adutora de água potável: Tubulações do serviço de abastecimento público, destinadas a conduzir água potável, geralmente das estações de tratamento aos sistemas de distribuição.
6. Aferição de hidrômetro: Processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de possíveis erros de indicação em relação aos limites estabelecidos pelo INMETRO.
7. Agrupamento de edificações: Conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote de terreno.
8. Água bruta: Água de mananciais antes de receber qualquer tratamento.
9. Água pluvial (água de chuva): Proveniente de precipitações atmosféricas que poderão ser captadas (canalizada ou não), para o sistema público de água pluvial (galeria ou sarjeta).
10. Água potável: Água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereçam riscos à saúde.
11. Alimentador predial: Canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo e a válvula do flutuador/bóia do reservatório.
12. Área de captação: Área imediata que influencia a qualidade da água no ponto de captação.
13. Barrilete: Conjunto de canalizações das quais derivam as colunas de distribuição.
14. Cadastro de usuários: Constitui o conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas, que identifica, classifica e localiza os imóveis situados nas áreas de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
15. Caixa de gordura: Dispositivo projetado e instalado para separar e reter a gordura proveniente das instalações coletoras de esgoto das edificações, a fim de evitar o seu encaminhamento à rede de esgotos sanitários.
16. Caixa de inspeção: Dispositivo colocado no passeio para permitir a inspeção/manutenção do ramal de esgoto e desobstrução de tubulações.
17. Caixa de proteção do hidrômetro: Caixa de concreto, alvenaria,

metal, fibra ou outro tipo de material aprovado pelo órgão, para proteção do hidrômetro, visando atender às condições de utilização do equipamento, conforme as normas vigentes.

18. Caixa piezométrica ou tubo piezométrico: Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar pressão mínima na rede distribuidora.

19. Caminhão torpedo, hidrovácuo ou hidrojato: Caminhão equipado com unidade de desobstrução de rede de esgoto, sucção de detritos contidos nos poços de visita e limpeza nas elevatórias e nas estações de tratamento de esgoto.

20. Canalização de recalque: Canalização compreendida entre o ponto de saída da bomba e o ponto de descarga no reservatório superior.

21. Canalização de sucção: Canalização compreendida entre o ponto de tomada no reservatório inferior e o orifício da entrada da bomba.

22. Categoria comercial: Economia ocupada exclusivamente para fins comerciais e prestadoras de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas demais categorias deste regulamento.

23. Categoria de usuário/consumo: Classificação de usuário para fins de enquadramento na estrutura tarifária estabelecida.

24. Categoria industrial: Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais ou comerciais como matéria-prima no processo industrial ou é inerente à própria natureza da indústria.

25. Categoria pública especial: Economia ocupada para o exercício de atividade de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal e Fundações. São ainda incluídos nesta categoria: hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas, políticas, enfim, entidades sem fins lucrativos.

26. Categoria residencial: Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia.

27. Cavalete: Conjunto composto de hidrômetro, tubo e conexão que fazem a interligação do ramal externo ao ramal interno.

28. Ciclo de faturamento: Período compreendido entre a data da leitura faturada ou determinação do consumo estimado e a data do vencimento da respectiva conta.

29. Colar de tomada ou peça de derivação: Dispositivo aplicado à rede distribuidora para derivação do ramal predial.

30. Coletor / rede: Canalizações públicas destinadas à recepção de esgoto.

31. Coletor predial ou ligação predial de esgotos: É a canalização compreendida entre a caixa de inspeção do prédio e a rede pública de esgoto.

32. Consumo de água: É todo volume de água fornecido, utilizado em um imóvel, num determinado período.

33. Consumo estimado: É o consumo mensal de água atribuído a uma determinada categoria de economia sem medidor, em função do consumo presumido, com base no atributo físico do imóvel ou outro critério, adequado, que venha a ser estabelecido.

34. Consumo excedente: É aquele que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia nas diversas categorias de consumo.

35. Consumo faturado: Volume correspondente ao consumo medido ou estimado.

36. Consumo medido/real: É o volume de água registrado através de hidrômetro.

37. Consumo médio: Média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel.

38. Consumo mínimo/básico: É o volume mínimo de água, em metros cúbicos, a que tem direito cada usuário, pelo pagamento da tarifa mínima. Também denominado de Franquia.

39. Controlador de vazão: Dispositivo destinado a controlar o volume de água fornecido.

40. Corte de ligação/ interrupção dos serviços: Interrupção do fornecimento de água ao usuário pelo não pagamento da conta, por inobservância às normas estabelecidas ou através de requerimento.

41. Custo de ligação: Valor calculado de acordo com o orçamento de custo de materiais e mão-de-obra para a execução do ramal

predial, exceto o hidrômetro.

42. Demanda: Volume de água necessário para o atendimento do consumo de uma ou mais economias que o sistema deve colocar à disposição dos usuários.

43. Derivação: Toda extensão de um ramal de tubulação.

44. Derivação predial de água:

44.1. Interna: É a canalização compreendida entre o hidrômetro, o limitador de consumo ou ainda, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador (bóia);

44.2. Externa: É o conjunto de tubulações e peças especiais compreendida entre o hidrômetro, limitador de consumo ou ao alinhamento do imóvel, e a rede de distribuição.

45. Derivação predial de esgoto:

45.1. Interna: É a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio;

45.2. Externa: É o conjunto de tubulações e peças especiais compreendida entre a caixa de inspeção situada no passeio e a rede coletora de esgoto.

46. Desperdício: É a água cujo consumo é mal utilizado numa instalação predial.

47. Economia: Compreende as dependências isoladas entre si, inscritas como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações.

48. Edificação: Construção destinada à residência, indústria, comércio, serviço ou outros usos quaisquer.

49. Emissário: Coletor que recebe o esgoto de um interceptor e nenhum outro tipo de lançamento, encaminhado a um ponto final de tratamento ou despejo.

50. Esgoto industrial: Efluente líquido proveniente de processos industriais, diferindo dos esgotos domésticos ou sanitários, denominado também resíduo líquido industrial.

51. Esgoto ou despejo: Efluente líquido dos prédios, excluídas as águas pluviais, que deve ser conduzido a um destino adequado.

52. Esgoto pluvial: Resíduo líquido, proveniente de precipitações atmosféricas ("água de chuva"), que não se enquadra como esgoto industrial ou sanitário.

53. Esgoto sanitário: Efluente líquido proveniente do uso de água para fins de higiene.

54. Esgoto tratado: Esgoto submetido a tratamento parcial ou completo, para a remoção de substâncias indesejáveis e a mineralização de matéria orgânica.

55. Estação de tratamento de água – ETA: Conjunto de instalações e equipamentos destinados a realizar o tratamento de água, tornando-a potável.

56. Estação de tratamento de esgotos – ETE: Conjunto de unidades de tratamento e equipamentos destinados a alterar as características físicas, químicas ou biológicas dos esgotos coletados para torná-los adequados a sua destinação final.

57. Estação elevatória: Conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos destinados a elevar a água e/ou esgoto para pontos mais elevados.

58. Excesso de consumo: Consumo de água que excede o consumo básico.

59. Extinção de ligação: Retirada da tubulação, cavalete, registro e hidrômetro que compõem o meio de abastecimento de água entre a rede e o imóvel.

60. Extravasor ou ladrão: Tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto nos respectivos reservatórios.

61. Faixa de consumo: Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifação.

62. Fatura/conta: Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde ao faturamento de prestação de serviços.

63. Faturamento: Processo pelo qual se apura, dentro de um determinado período, a totalidade dos serviços prestados a um usuário para composição e posterior emissão da fatura/conta.

64. Fossa absorvente ou sumidouro: Unidade de absorção dos líquidos de efluentes dos tanques sépticos.

65. Fossa séptica ou tanque séptico: Tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuárias que por ele passam e se

decompõem pela ação de bactérias anaeróbicas.

66. Fraude: Toda ação praticada pelo usuário ou por terceiros, com objetivo de se beneficiar do abastecimento de água, com prejuízo aos erários da prestadora de serviço.

67. Greide: Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.

68. Hidrante: Aparelho instalado na rede distribuidora de água, provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido, apropriado à tomada de água para combate a incêndio.

69. Hidrômetro: Aparelho destinado a medir, indicar e acumular a informação, continuamente, sobre o volume de água que o atravessa.

70. Imóvel: Área de terreno com ou sem edificação.

71. Instalação predial de água: Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos localizados no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao abastecimento de água, quando conectado ao ponto de fornecimento de água.

72. Instalação predial de esgoto: É o conjunto de tubulações, conexões, caixas, equipamentos e acessórios, localizados no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao seu esgotamento sanitário, quando conectado ao ponto de coleta de esgoto.

73. Instalador: Empresa, entidade ou profissional legalmente habilitados ao desempenho das atividades específicas de executar e conservar instalação de água e/ou esgoto sanitário, de acordo com as normas e padrões especificados pelo poder Executivo municipal.

74. Interceptor: Canalização que recolhe contribuições de uma série de coletores de modo a evitar que deságüem em uma área sensível que se deve proteger.

75. Interrupção no fornecimento de água ou na coleta de esgotos: Interrupção do fornecimento de água e/ou do serviço de coleta de esgotos ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento.

76. Lacre: Dispositivo que assegura a inviolabilidade do hidrômetro.

77. Leito de secagem: São tanques retangulares, projetados e construídos de modo a receber o lodo proveniente da estação de tratamento de esgoto, destinados a secar por drenagem e evaporação da água liberada durante esse processo de secagem. É um armazenamento temporário.

78. Ligação de água e/ou esgoto: Derivação para abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de um imóvel desde a rede distribuidora/coletora até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do proprietário ou usuário.

79. Ligação clandestina: Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento da prestadora do serviço.

80. Ligação coletiva: Ligação para uso em várias economias.

81. Ligação permanente: Aquelas que, em função do uso previsto, permanecerão oferecendo os serviços em caráter permanente.

82. Ligação provisória: Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário, para uso em atividades passageiras, tais como feiras, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos, dentre outros.

83. Limitador de consumo: Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

84. Lodo: Resíduo originado do tratamento biológico do esgoto doméstico ou industrial.

85. Manancial: Corpo de água utilizado para captação de água para abastecimento público, para consumo humano.

86. Multa: Pagamento devido pelo usuário, como sanção pela inobservância de certas condições estabelecidas neste Regulamento.

87. Padrão de ligação de água/esgoto: Modelos estabelecidos pela prestadora dos serviços, para concessão de ligações de água e esgoto ou reforma das existentes.

88. Padrão de potabilidade: Conjunto de valores máximos permissíveis das características da qualidade da água destinada ao consumo humano.

89. Peça de derivação: Dispositivo aplicado na rede de distribuição para a derivação do ramal predial.

90. Perdas físicas: É a diferença entre o volume produzido e o volume efetivamente fornecido ao usuário.

91. Poço de visita – PV: Poço destinado a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações de um sistema de coleta de águas residuárias. É, também, utilizado como elemento para junção de coletores, mudanças de direção, de declividade, de diâmetro e/ou profundidade.

92. Ramal de descarga: Tubulação que recebe diretamente efluentes de aparelhos sanitários.

93. Rede coletora de esgoto: Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema de coleta de esgoto.

94. Rede de distribuição de água: Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de distribuição de água.

95. Registro externo: É o registro de uso da Águas de Schroeder, destinado à interrupção do abastecimento de água para o ramal interno, situado dentro da caixa protetora do hidrômetro ou cavalete.

96. Registro interno: É o registro instalado no ramal predial interno, para permitir a interrupção de passagem de água após o hidrômetro.

97. Religação de serviços: É o retorno do fornecimento de água ao imóvel do usuário, após a regularização junto à Águas de Schroeder da situação que originou o corte da ligação.

98. Reservatório de distribuição: Elemento do sistema de distribuição de água destinado a regularizar as diferenças entre o abastecimento e o consumo, que se verificam em um dia, a promover condições de abastecimento e a condicionar as pressões nas redes de distribuição.

99. Reservatório domiciliar (caixa de água): Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um período mínimo de vinte e quatro horas quando da supressão do abastecimento de água.

100. Saneamento Básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

100.1. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

100.2. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

101. Sistema de abastecimento de água: Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

102. Sistema de esgotamento sanitário: Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

103. Subcoletor: Tubulação que recebe efluentes de um ou mais tubos de quedas ou ramais de esgotos.

104. Supressão da derivação: Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais entre a Águas de Schroeder e o usuário.

105. Tarifas: Conjunto de preços estabelecidos pelo poder Executivo Municipal, referente à cobrança dos serviços prestados ao usuário, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, além de permitir investimentos no próprio sistema.

106. Tarifa mínima: É o valor estabelecido para pagamento do consumo mínimo correspondente a cada categoria.

107. Titular do imóvel: Proprietário do imóvel. Quando o imóvel estiver constituído em condomínio, este é o titular.

108. Tubete: Segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro ou substituição deste.

109. Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao serviços objeto do presente Regulamento.

110. Usuário: Pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal do imóvel ou instalação provisória que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

111. Usuário ativo: Todo usuário com serviços de água e/ou esgoto, que esteja contribuindo para o faturamento.

112. Usuário com ligação cortada: É todo usuário que teve seu fornecimento de água suspenso temporariamente, mantido o seu ramal predial.

113. Usuário com ligação suprimida: É todo usuário que teve seu fornecimento de água suspenso de forma definitiva cessando a relação contratual entre as partes.

114. Usuário potencial: Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, mas está localizado dentro da área de influência ou de expansão dos serviços.

115. Usuário inativo: É todo aquele que, embora cadastrado, esteja com a prestação dos serviços interrompidos.

116. Usuário factível: Aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, os tem à disposição em frente ao prédio respectivo.

117. Vazão: Quociente entre o volume verdadeiro de água que atravessa o medidor e o tempo gasto para que este volume passe através do mesmo.

118. Volume medido: Volume correspondente ao valor especificado na fatura mensal de serviços.

119. Volume produzido: É o volume medido ou calculado na saída da estação de tratamento ou na saída do sistema de captação, quando não existir a primeira.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços delegados ao órgão, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais estes serviços sejam fator determinante;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade; e

XI - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saneamento (Águas de Schroeder), exercer todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e esgoto do Município de Schroeder, compreendendo:

I – o planejamento, aprovação, fiscalização e execução das obras;

II – a instalação, operação, manutenção, conservação e exploração de sistemas;

III – a medição do consumo de água;

IV – a coleta e tratamento de esgoto;

V – fixar, rever e arrecadar as tarifas e taxas inerentes aos seus serviços;

VI – o faturamento e cobrança dos serviços prestados;

VII – a aplicação de penalidades ou de quaisquer outras medidas

e sanções cabíveis;

VIII – a elaboração e implementação de instrumentos de divulgação dos direitos e deveres dos usuários, na forma de manuais de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;

IX – a divulgação de informações sobre os serviços prestados e de relatórios periódicos sobre a qualidade destes serviços.

§ 1º A execução de projetos e obras, o assentamento de rede de distribuição de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações são atividades de caráter exclusivo da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), podendo delegar a terceiros, sem prejuízo do que dispõem as leis municipais de postura e a legislação aplicável.

§ 2º Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros terá competência para operar os hidrantes e permissão para operar os registros da rede de abastecimento de água, podendo a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), caso seja possível, acompanhar essas operações, sem interferir, no entanto, no trabalho da corporação em serviço.

§ 3º As competências de que trata este Capítulo poderão ser revistas a qualquer tempo, à fim de permitir que a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) contrate, preste serviço, atenda ou compartilhe bens e serviços, no âmbito do Consórcio de Saneamento Básico Vale do Itapocu.

CAPÍTULO V

DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTO

Art. 5º As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, e seus acessórios, serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), que executará ou fiscalizará as obras, e a quem compete, no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

§ 1º As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo, passarão automaticamente a integrar o patrimônio do Município de Schroeder (Águas de Schroeder).

§ 2º As extensões das redes distribuidoras e coletoras só serão atendidas quando técnica e economicamente viáveis ou quando houver razão de interesse social.

§ 3º Os projetos de sistemas de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgoto obedecerão às normas e especificações da ABNT e àquelas adotadas pelos órgãos técnicos encarregados de aprová-las.

Art. 6º As empresas ou órgãos da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização, salvo convênio com a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Parágrafo único. No caso de obras solicitadas por particulares e empresas privadas, as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 7º As obras de escavação situadas a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgoto, de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem a prévia notificação da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Art. 8º As avarias causadas às redes ou às instalações dos serviços de água ou de esgoto serão reparados pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), às expensas do responsável por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único. Nas áreas e propriedades em que se desenvolvam ou sejam reservadas às instalações dos serviços da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), será

proibida a passagem e a permanência de pessoas não autorizadas.

Art. 9º Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto não constantes de projeto, cronograma de crescimento vegetativo ou de programa da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), serão realizados por conta dos usuários que as solicitarem ou forem interessados em sua execução, desde que aprovados e fiscalizados pela Águas de Schroeder.

§ 1º A critério da Águas de Schroeder, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou por razões de interesse social.

§ 2º Os prolongamentos de rede, custeados ou não pela Águas de Schroeder, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art. 10. Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

Art. 11. A critério da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), diante de permissão prévia do Município de Schroeder, poderá ser implantada rede distribuidora de água em logradouro cujos greides não estejam definidos, desde que haja viabilidade técnica e econômica para o abastecimento.

Parágrafo único. Se houver necessidade do rebaixamento da rede para definição do greide, as despesas correrão por conta do interessado.

Art. 12. Somente será implantada rede coletora de esgoto em logradouro onde a Municipalidade tenha definido o greide e os respectivos projetos tenham sido aprovados pelos setores competentes.

Art. 13. É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora e interceptora de esgoto, bem como em qualquer outro aparato que integre ou venha a integrar o sistema de coleta e tratamento de esgoto.

CAPÍTULO VI DAS AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

Art. 14. Em todos os projetos imobiliários privados que prevejam o parcelamento do solo, assim como em condomínios e outros agrupamentos de edificações, em que haja previsão de aumento da demanda sobre os serviços objeto deste Regulamento, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) deverá ser consultada sobre a viabilidade técnica, econômica e/ou ambiental de prestação dos mesmos.

§ 1º Havendo impossibilidade de qualquer natureza, o empreendimento não poderá ser aprovado pela Municipalidade.

§ 2º No caso de impossibilidade de implantação, o setor competente emitirá parecer técnico dirigido ao proponente, apontando a metodologia de análise, os critérios adotados e as conclusões que levaram à recusa do pedido.

§ 3º Caso a impossibilidade apontada no parágrafo anterior seja de ordem econômica e haja interesse por parte do proponente, este poderá assumir o custeio das obras e de outras intervenções que permitam a prestação dos serviços.

Art. 15. As obras de ampliação ou extensão das redes de distribuição de água ou redes de esgotamento sanitário deverão passar por análise de viabilidade técnica e econômica por parte da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) para sua execução.

Parágrafo único. As despesas com as obras de ampliação ou extensão de redes públicas de distribuição de água e de coleta de esgoto, economicamente inviáveis, correrão por conta exclusiva do interessado em sua execução, desde que atenda às normas deste Regulamento e demais Normas Técnicas.

Art. 16. Nenhum empreendimento imobiliário situado na área de

atuação da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) poderá ser aprovado pelo poder Executivo se não contiver projetos completos de abastecimento de água e de coleta de esgoto devidamente aprovados pela Águas de Schroeder.

§ 1º O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas das condições de campo e do material a ser utilizado, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia aprovação da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 2º A execução das obras será fiscalizada pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), que exigirá o cumprimento de todas as condições técnicas para a implantação, compreendendo os projetos aprovados e as Normas Técnicas cabíveis.

Art. 17. Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto de empreendimentos imobiliários novos, na área de atuação da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), deverão ser construídos e custeados integralmente pelo empreendedor.

Art. 18. Concluídas as obras, o empreendedor deverá comunicar à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), solicitando a vistoria e a execução dos testes de estanqueidade, previstos nas Normas Técnicas.

§ 1º Os custos com a execução dos testes de estanqueidade, bem como de outros que possam ser exigidos para comprovar a adequação das redes, correrão às expensas do empreendedor.

§ 2º Os custos de que tratam o parágrafo anterior serão definidos em regulamento próprio.

§ 3º Por decisão motivada do empreendedor, e mediante anuência expressa da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), aquele poderá contratar empresa capacitada para a execução das avaliações técnicas. A contratada elaborará relatório técnico, apontando a metodologia de análise, os critérios adotados e as conclusões, anexando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 4º Comprovado o atendimento aos padrões, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) expedirá a aprovação final das obras, declarando ainda o aceite da inclusão das redes em seu patrimônio.

Art. 19. Nos casos em que houver disponibilidade imediata e após aprovadas as obras do empreendimento referidas no artigo anterior, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), em caráter exclusivo, deverá proceder a interligação das redes do empreendimento às redes públicas de distribuição de água e coletora de esgoto.

§ 1º Quando for necessário reforço e/ou extensão de rede distribuidora de água ou do coletor de esgoto para atendimento do empreendimento, desde que não haja previsão nos cronogramas para tal, estas obras serão executadas pela Águas de Schroeder às expensas do interessado, que deverá ser comunicado quando da aprovação dos projetos.

§ 2º Quando a extensão das redes indicadas no parágrafo anterior constar dos cronogramas de implantação da Águas de Schroeder, e desde que haja viabilidade técnica e econômica para tanto, esta implantação deverá ser realizada no menor prazo possível, com vistas ao atendimento do empreendimento aprovado.

Art. 20. Sempre que forem ampliados os empreendimentos imobiliários existentes, relacionados neste Capítulo, e identificada a necessidade de ampliação dos serviços, as ações para reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão executados pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), às expensas do proprietário ou empreendedor.

Parágrafo único. A previsão do caput deste Artigo poderá ser revista pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), desde que nos cronogramas de ampliação das redes públicas estejam previstas as redes citadas e desde que

haja viabilidade técnica e econômica para tanto.

Art. 21. Os procedimentos para concessão de prolongamento de rede e de ligação de água ou de esgoto em conjunto habitacional ou programa de desenvolvimento social serão estabelecidos através de convênios específicos.

Art. 22. A operação e manutenção das instalações internas de água ou esgotos dos prédios e de agrupamentos de edificações ficarão a cargo do condomínio.

Art. 23. A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) não aprovará projeto de abastecimento de água ou de coleta de esgotos para empreendimento imobiliário projetado em desacordo com a legislação atinente à matéria.

Art. 24. As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a que se refere este Capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Parágrafo único. O empreendedor, no pedido de vistoria, deverá anexar documento em que relaciona o material empregado e transfere a propriedade do sistema para a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), passando a integrar o patrimônio desta, que passará a responder pela manutenção e operacionalização dos sistemas perante os novos usuários.

CAPÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 25. As instalações prediais de água e esgoto deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem a leis pertinentes, as posturas municipais e as normas operacionais da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Parágrafo único. As instalações sanitárias devem ser projetadas, executadas e conservadas de modo a evitar que o esgoto e as águas servidas venham alcançar as redes de drenagem pluvial ou que possam poluir a água de ribeirões e mananciais.

Art. 26. A instalação predial da água ou de esgoto será executada pelo proprietário do imóvel, às suas expensas.

§ 1º A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) fiscalizá-la e orientar procedimentos quando julgar necessário.

§ 2º O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), todas as instalações e ramais internos defeituosos.

§ 3º A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais.

Art. 27. É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em terreno distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário.

Art. 28. As derivações para atender às instalações internas do usuário só poderão ser feitas dentro do imóvel servido, após o ponto de entrega de água, ou antes da caixa de inspeção de esgoto.

Art. 29. É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.

Art. 30. Nos imóveis onde haja abastecimento de água alternativo, contando com instalação própria e com ligação da Secretaria de

Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), ficam proibidos quaisquer recursos hidráulicos que possibilitem a intercomunicação entre essas instalações.

§ 1º À fim de resguardar o equilíbrio econômico do sistema, bem como respeitar o dimensionamento das redes públicas de coleta de esgoto, fica proibida a utilização de águas provenientes de instalações próprias para a geração de efluentes sem o prévio conhecimento da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 2º À critério da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), a utilização de suas redes coletoras para recebimento de efluentes produzidos por água de fonte alternativa poderá ser autorizado, desde que haja viabilidade técnica e que os serviços de coleta e tratamento sejam remunerados.

Art. 31. É vedado o despejo de qualquer efluente que não seja de origem sanitária, tais como águas pluviais, resíduos químicos, óleos combustíveis e lubrificantes, tanto nas instalações prediais quanto nos ramais prediais de esgoto.

Art. 32. É obrigatória a colocação de caixas de inspeção e de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, com a finalidade de reter águas servidas com resíduos gordurosos e sanitários.

Parágrafo único. Compete aos proprietários das edificações, a limpeza da caixa de gordura ou caixa/tanque, do vazadouro e dos sifões de pias, lavatórios e banheiros.

CAPÍTULO VIII DOS RESERVATÓRIOS PARTICULARES

Art. 33. É obrigatória a instalação de caixa de reservação de água para cada ligação existente no imóvel ou equipamento que necessitar de ligação de água, com volume de reservação calculado conforme norma da ABNT.

§ 1º Os reservatórios de água das edificações serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT, da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) e das posturas municipais, às expensas dos interessados, devendo o reservatório ter capacidade para armazenar água potável por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A capacidade mínima dos reservatórios prediais, adicional à exigida para combate a incêndios (RTI), será equivalente ao consumo da edificação em 24 (vinte e quatro) horas e calculada segundo os critérios estabelecidos pela ABNT.

§ 3º Compete ao usuário a limpeza dos reservatórios, na forma da legislação sanitária vigente e das boas práticas.

Art. 34. O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária, sem comprometimento de normas e da legislação pertinente:

I - assegurar perfeita estanqueidade;

II - utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à qualidade da água;

III - possuir válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheio, e extravasor (ladrão), que descarregue em local de fácil visualização e que seja dotado de dispositivo que impeça a penetração, no reservatório, de elemento que possa poluir a água;

IV - permitir inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas com fechamento externo (sobreposto) às bordas da abertura;

V - no caso de reservatório enterrado, a borda livre deverá ter altura mínima de 15 cm (quinze centímetros) do solo;

VI - possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório;

VII - superfície lisa, resistente e impermeável;

VIII - proteção suficiente contra inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos;

IX - havendo ligação de água diretamente da rede pública para o reservatório inferior, a tubulação de entrada deverá estar situada a pelo menos 10 cm (dez centímetros) do nível máximo (nível do ladrão), impedindo totalmente, em quaisquer situações, o refluxo para a rede pública.

Art. 35. É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 36. Nenhum depósito de resíduos ou mesmo incinerador poderá estar localizado sobre qualquer reservatório de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

Art. 37. Os prédios com três ou mais pavimentos, ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 (dez) metros de altura em relação à rede distribuidora, ou aqueles cuja pressão disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório e instalação elevatória conjugados.

Parágrafo único. A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) definirá, na aprovação dos projetos, a obrigatoriedade ou não da observância do caput deste artigo.

CAPÍTULO IX DOS HIDRANTES

Art. 38. Os hidrantes deverão constar dos projetos e serão distribuídos ao longo da rede pública obedecendo a critérios adotados pela Águas de Schroeder, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

§ 1º A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) poderá instalar hidrantes nas redes existentes, nos casos em que o Corpo de Bombeiros solicitar a dado usuário como condição para aprovação de projeto de sua competência.

§ 2º Nos casos que se enquadram no parágrafo anterior, o custo da instalação será apurado mediante requerimento do interessado. Definidos os valores, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) emitirá ofício em nome do solicitante.

§ 3º A efetiva instalação do equipamento dependerá da comprovação do pagamento dos valores apurados, e da disponibilidade técnica, não podendo exceder ao prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º O requerimento de ligação de água para hidrante será efetuado mediante apresentação do laudo final do Corpo de Bombeiros e executada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) fornecerá ao Corpo de Bombeiros a indicação dos locais dos hidrantes e do sistema de corte de água, para pressurizar os pontos onde haja sinistros.

Art. 39. A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora será efetuada exclusivamente pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º O Corpo de Bombeiros só poderá utilizar os hidrantes em caso de sinistros ou quando autorizado pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 2º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) as operações efetuadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remetendo cópia do relatório do consumo de água pública;

§ 3º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos e solicitar da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) os reparos necessários.

Art. 40. Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) às expensas de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.

Art. 41. É expressamente proibido o uso de hidrantes por qualquer entidade, pública ou privada, sem anuência da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), incorrendo o infrator nas medidas penais cabíveis.

CAPÍTULO X DAS PISCINAS

Art. 42. As piscinas serão classificadas em categoria residencial e comercial.

§ 1º Na categoria residencial em que haja no imóvel piscina, existirá apenas uma ligação e um medidor de volume de água (hidrômetro), sendo cobrada a tarifa correspondente à categoria residencial.

§ 2º Onde o imóvel é utilizado para fins comerciais, e a piscina sirva para o desempenho destas atividades, haverá somente uma ligação e um medidor de volume de água (hidrômetro), sendo cobrada a tarifa correspondente à categoria comercial.

Art. 43. As piscinas serão abastecidas através de encanamento privativo derivado de reservatório elevado ou caixa piezométrica.

Parágrafo único. Ficam vedadas as ligações diretas com o ponto de entrega de água, restando vedada a possibilidade de retorno de água para a rede pública.

Art. 44. Não serão permitidas interligações entre as instalações prediais de água e esgoto e as de piscinas.

Art. 45. Nos imóveis em que haja ligações exclusivas para piscinas e onde seja inviável tecnicamente a adoção de ligação única, a ligação de piscina deverá atender somente a este fim.

§ 1º As piscinas serão esgotadas para as redes de drenagem de águas pluviais.

§ 2º A água proveniente de piscinas não poderá ser lançada na rede pública de esgoto sem a devida anuência da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), respondendo o infrator pelos danos causados ao sistema de coleta e tratamento de esgoto, cabendo-lhe a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

Art. 46. Será extinta a ligação de piscina quando a fiscalização confirmar o uso diferente do indicado no artigo anterior.

Art. 47. Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízos para o abastecimento normal de áreas vizinhas.

CAPÍTULO XI DOS DESPEJOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Art. 48. Os despejos industriais e comerciais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão ter características fixadas em norma específica dos órgãos competentes.

§ 1º Não são admitidos, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º Todos os estabelecimentos que pretendam gerar efluentes líquidos não domésticos deverão apresentar à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) todas as características e volume desses efluentes antes do início de suas atividades.

§ 3º Nos casos apontados no parágrafo anterior, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) procederá às análises das informações, cabendo solicitar complementações. Ao fim das análises, deverá emitir parecer técnico que apontará permissão ou não para despejo na rede coletora de esgoto, destacando os critérios adotados para a avaliação.

Art. 49. É obrigatório o tratamento prévio dos despejos industriais e comerciais que, por suas características, não possam ser lançados "in natura" na rede de esgotos, observado o § 2º do artigo anterior.

§ 1º O tratamento deverá ser executado pelo usuário gerador, observada a legislação ambiental e as normas técnicas específicas para o licenciamento de atividades congêneres.

§ 2º Caso a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas

de Schroeder) autorize o despejo dos efluentes pré-tratados, o usuário deverá apresentar semestralmente laudo de análise, comprovando a eficiência do sistema de pré-tratamento.

§ 3º Constatado que os parâmetros não atendem aos limites estabelecidos em lei, o despejo será suspenso através do corte da ligação, estando o transgressor sujeito à aplicação das sanções cabíveis.

Art. 50. A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, em que será registrado a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 51. Os despejos com alta carga de gordura, proveniente de estabelecimentos comerciais ou industriais, deverão passar por caixas especiais de gordura que retenham os resíduos capazes de danificar ou comprometer a eficiência das redes.

§ 1º É de responsabilidade do usuário a contratação de projeto de engenharia para a construção da caixa de gordura de acordo com a atividade desenvolvida.

§ 2º A implantação, operação e manutenção destas caixas será de inteira responsabilidade dos usuários, cabendo à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) fiscalizar, orientar e punir transgressões.

§ 3º O volume de gordura dos efluentes lançados na rede deverão obedecer aos limites estabelecidos na autorização de despejo, emitida pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Art. 52. Nas áreas desprovidas de redes coletoras, os geradores das classes comercial e industrial deverão ter dispositivos de tratamento próprios, que deverão ser construídos, operados e gerenciados pelo gerador do efluente, respeitada a legislação ambiental, sem prejuízo de outras normas.

Parágrafo único. Os projetos destes sistemas deverão contar com a anuência, direta ou delegada, da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

CAPÍTULO XII

DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 53. As ligações de água ou esgoto serão concedidas, a requerimento dos interessados, através de modelo fornecido pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 1º Para a execução da ligação, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) poderá estabelecer exigências específicas.

§ 2º A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) poderá negar o pedido de ligação feito por pessoa que tenha quaisquer débitos perante si, decorrentes da prestação de serviços e/ou infrações ao regulamento.

§ 3º A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) não concederá nova ligação de água e/ou esgoto em um imóvel onde haja corte no fornecimento dos serviços, até que os débitos existentes sejam quitados.

§ 4º As ligações de água e/ou esgoto serão efetuadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o atendimento de todas as exigências regulamentares pelo interessado. Se constatado que as mesmas não foram cumpridas, a contagem será reiniciada a partir da nova comunicação do cumprimento pelo interessado à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 5º As ligações de água e/ou esgoto feitas sem autorização da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), deverão ser escavadas pelo usuário no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da notificação e após a conclusão da escavação deverá o usuário comunicar a mesma, para que seja regularizada a situação, através de vistoria.

Art. 54. A manutenção dos ramais prediais externos será executada

pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), ou por terceiros devidamente autorizados.

§ 1º Nos casos de danos causados por terceiros em ramal predial externo, o usuário deverá comunicar a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) e a delegacia de polícia, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos.

§ 2º A substituição ou modificação de ramal predial externo, quando solicitadas pelo usuário, serão executadas às suas expensas, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) para fazer a solicitação de transferência. O ramal antigo será suprimido pela Águas de Schroeder.

§ 3º Quando a manutenção nos ramais de água e/ou esgoto externos, solicitada pelo usuário, exigir a substituição de materiais, os investimentos com peças e mão-de-obra envolvidas poderão ser custeados pelo interessado, conforme deliberação da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Art. 55. É vedada ao usuário qualquer intervenção no ramal predial externo.

Art. 56. Os diâmetros dos ramais prediais externos serão determinados pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo único. Os serviços prestados ao usuário industrial ou comercial com ligações de diâmetro nominal (DN) igual ou superior a 25 mm (vinte e cinco milímetros) poderão ser objeto de contrato específico de fornecimento de água, a critério da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Art. 57. A cada edificação será concedida uma única ligação de água e esgoto.

§ 1º Poderão ser concedidas ligações individualizadas para dependências isoladas ou não, desde que não abastecidas pelo reservatório central da edificação.

§ 2º O abastecimento de água ou coleta de esgoto poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água ou esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 3º No caso de esgoto, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Art. 58. As ligações de água e de esgoto de chafarizes, banheiros públicos, praças, jardins e demais equipamentos públicos serão concedidas pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), através de requerimento do órgão interessado, desde que ele se responsabilize pelo pagamento dos serviços prestados e pelo consumo da água.

Art. 59. A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) não se obriga a conceder ligação de água quando a profundidade do ramal predial externo for inferior a 50 cm (cinquenta centímetros) ou superior a 70 cm (setenta centímetros).

Art. 60. A distância máxima permitida para ligação de água é de 10 m (dez metros), medida da rede existente até o cavalete.

Art. 61. A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) não se obriga a conceder ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial for superior a um metro e vinte centímetros ou inferior a oitenta centímetros.

Parágrafo único. Havendo condições técnicas, poderão ser concedidas ligações com profundidade superior à mencionada neste artigo, mas em nenhuma hipótese a profundidade poderá exceder a três metros e meio.

Art. 62. A distância máxima permitida para ligação de esgoto é

de 10 m (dez metros), medida da rede existente, até a caixa de inspeção no passeio.

Art. 63. A declividade mínima para ligação de esgoto será de 2% (dois por cento), considerados do nível-base da caixa de inspeção à meia-seção da rede coletora. Nos locais onde não for possível aplicar esta declividade, será definido um novo percentual pelo setor técnico da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Art. 64. Qualquer lançamento no sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, eles devem fluir para uma caixa de quebra de pressão, situada a montante da caixa de passagem, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art. 65. O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, comprovada pelo interessado através de documento hábil.

Art. 66. As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

- I - Interdição judicial ou administrativa;
- II - Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- III - Incêndio ou demolição;
- IV - Fusão de ligações;
- V - Por solicitação do usuário;
- VI - Restabelecimento irregular de ligação;
- VII - Interrupção do fornecimento por período superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XIII

DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS E DEFINITIVAS

Art. 67. As ligações de água e/ou de esgoto serão concedidas em nome do titular do imóvel, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Pessoa Física:
 - a) Escritura do imóvel ou Contrato de Compra e Venda;
 - b) Carteira de Identidade;
 - c) Cadastro Pessoas Físicas (CPF);
 - d) Apresentação do Protocolo de Aprovação de Projeto (em casos de residenciais novas).
 - e) Fatura de água do vizinho mais próximo do local em que será executada a ligação nova (para fins de cadastro).
- II - Pessoa Jurídica:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Contrato Social;
 - c) Escritura do imóvel ou Contrato de Compra e Venda;
 - d) Apresentação do Protocolo de Aprovação de Projeto (em casos de obras novas).
 - e) Fatura de água do vizinho mais próximo do local em que será executada a ligação nova (para fins de cadastro)

III – Repartições Públicas:

- a) ofício emitido pelo órgão competente autorizando a ligação.

Parágrafo único. Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel, a solicitação deverá estar acompanhada de autorização daquele, reconhecida em cartório, e de cópia autenticada de documento que comprove a posse ou propriedade.

Art. 68. O pedido para ligação provisória deverá ser acompanhado de requerimento específico e de justificativa, sem prejuízo dos documentos exigidos no artigo 67 supra mencionado.

§ 1º As ligações provisórias serão concedidas em nome do requerente. Quando este não for o proprietário do imóvel, a solicitação deverá estar acompanhada de autorização daquele, reconhecida em cartório, e de cópia autenticada de documento que comprove a posse ou propriedade.

§ 2º O prazo de duração das ligações provisórias será estabelecido pelo requerente, não podendo ultrapassar o período de 6 (seis) meses, sempre em períodos mínimos de 1 (um) mês. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, através de requerimento enviado até 30 (trinta) dias antes do vencimento do período em decurso. A solicitação será analisada pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), que emitirá ou não a concessão, com base em avaliação técnica.

§ 3º As ligações provisórias serão enquadradas na categoria equivalente àquela apontada no alvará de liberação da obra/atividade expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 4º Além das despesas com a ligação e com a posterior remoção dos ramais prediais de água e esgoto, o requerente também recolherá antecipada e cumulativamente os valores relativos à tarifa mínima da categoria para todo o período previsto. Mensalmente, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) realizará leituras complementares de acordo com os roteiros de leitura pré-estabelecidos, quantificando para fins de ajuste o consumo excedente mensal.

§ 5º Para cada renovação, a regra estabelecida no parágrafo anterior será novamente aplicada, antecipando os valores sobre o período previsto.

§ 6º O requerente poderá antecipar o desligamento, através de requerimento próprio. Neste caso, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) providenciará a leitura do hidrômetro num prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão da última fatura com os ajustes.

§ 7º Para requerer o desligamento, os pagamentos das tarifas complementares bem como de outros débitos vinculados à ligação deverão estar em dia.

§ 8º A falta de pagamento das faturas complementares por um período superior a 30 (trinta) dias, sujeitará à interrupção do fornecimento de água.

Art. 69. As ligações definitivas cuja finalidade inicial seja obras e construções, serão enquadradas de acordo com a categoria da obra licenciada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Não serão atendidos os pedidos de ligação cuja obra ou imóvel em questão não disponham do devido licenciamento perante a Prefeitura Municipal.

Art. 70. O ramal predial para obra/construção de edificações cujo alvará indique atividades comerciais ou industriais, será dimensionado de acordo com o projeto hidrossanitário da obra a que alimentará, previamente aprovado pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), de modo a permitir seu aproveitamento após conclusão da mesma.

§ 1º Em casos especiais, a critério da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento à construção.

§ 2º Nos casos onde o ramal, por questões de ordem técnica, não seja aproveitado após a conclusão da obra/construção, o usuário deverá requerer junto à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) sua transferência. Os custos da mudança serão apresentados em resposta ao requerimento. Ao requerente restará assumir, às suas expensas, os custos em favor da Águas de Schroeder.

Art. 71. A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) concederá ligações para obras/construções, desde que o interessado apresente os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos requisitados no artigo 67, caput e parágrafo único:

- I - Cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela Municipalidade, para as construções acima de 100 m² (cem metros quadrados);

Parágrafo único. Para as localidades ou nos casos em que o Município de Schroeder não exija aprovação do projeto arquitetônico, será concedida a ligação sem as exigências do inciso I deste Artigo.

Art. 72. As ligações definitivas de água e esgoto serão concedidas para os prédios construídos ou em fase final de construção, a pedido do interessado, observando-se a documentação exigida no artigo 67 supra mencionado.

Art. 73. Para os imóveis já construídos, o requerente, além da documentação exigida no artigo 67, caput e parágrafo único, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Para inquilino: contrato de locação e autorização reconhecida em cartório expedida pelo proprietário;

II - Para ocupantes de terrenos cedidos ou repartições públicas, federais, estaduais ou municipais: autorização por escrito em papel timbrado do órgão, expedida pela autoridade competente.

Art. 74. Para alterar o nome do titular da conta, o requerente deverá apresentar junto ao requerimento os documentos de identificação e CPF. Também não poderão existir quaisquer tipos de débitos perante a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), tanto em relação ao imóvel quanto ao requerente.

CAPÍTULO XIV

DOS MEDIDORES E CONTROLADORES DE VAZÃO

Art. 75. A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) se responsabilizará pela instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros e controladores de vazão.

Parágrafo único. Será obrigatória a instalação de medidor de volume de água (hidrômetro) em qualquer ligação de água, mesmo nas provisórias.

Art. 76. Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), a qualquer tempo.

Art. 77. Os hidrômetros e controladores de vazão instalados nos ramais prediais são de propriedade da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 1º O hidrômetro deve ser instalado no alinhamento do muro dentro da caixa de proteção, assegurado o acesso externo para funcionários da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) ou de empresas por ela terceirizadas.

§ 2º Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores e controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

§ 3º Em caso de danos ao hidrômetro provocados por terceiros, o usuário deverá comunicar imediatamente o fato à Delegacia mais próxima e a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos.

§ 4º A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) cobrará dos respectivos responsáveis, todas as despesas decorrentes da substituição ou reparação do hidrômetro ou de controladores de vazão que sejam danificados por intervenção indevida do usuário ou por negligência deste em relação a ação de terceiros;

§ 5º A violação dos lacres dos hidrômetros, por parte do proprietário/usuário, acarretará a aplicação das sanções previstas no Código Penal, além de multa e suspensão no fornecimento de água.

§ 6º A manutenção ou substituição de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos será executada sem ônus para o usuário;

Art. 78. À Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) e aos seus prepostos, é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculo para tanto, ou alegar impedimento.

§ 1º É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.

§ 2º Caso ocorra modificação ou reforma na propriedade, que dificulte ou impeça o acesso à caixa de proteção do hidrômetro

e a sua leitura, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) notificará e estabelecerá prazo para a sua desobstrução. O não atendimento da notificação implicará o corte de fornecimento de água até que seja sanada a irregularidade.

Art. 79. O usuário poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, o que será providenciado com a substituição temporária do equipamento por outro devidamente aferido.

§ 1º. Constatado o defeito com prejuízo ao usuário, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) providenciará a retificação das três últimas faturas de consumo, com base no consumo médio do período dos 12 (doze) faturamentos anteriores àqueles três que serão revisados.

§ 2º. Não constatado qualquer defeito, o usuário pagará o valor dos serviços de aferição do hidrômetro. Este valor consta da tabela de preços e serviços que rege as relações econômicas entre a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) e os usuários, definido por instrumento hábil do poder público.

Art. 80. Quando for necessário remover temporariamente o hidrômetro para manutenção, revisão ou aferição e desde que seja impossível a reposição ou substituição imediata, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) aplicará a média de consumo dos 12 (doze) meses anteriores à manutenção, para fins de faturamento.

Parágrafo único. À previsão do caput deste artigo, aplicam-se as regulamentações dadas pelos §§ 4º e 6º do artigo 77 deste Regulamento.

CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E DA QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Art. 81. Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública especial, conforme estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação dos usuários que tenham as mesmas características de utilização de serviços, conforme descrito no Anexo I deste Regulamento.

Art. 82. A classificação dos usuários e a classificação das economias obedecerão aos conceitos definidos pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) para categoria de usuário e economia, respectivamente.

Parágrafo único. A mudança de categoria e quantidade de economias no cadastro de usuários poderá ocorrer unilateralmente por parte da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), sempre que esta verificar que a água está sendo utilizada para fins diversos daqueles que serviram de base à sua fixação, ou decorrentes de alterações nas características relevantes do imóvel.

Art. 83. Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), para efeito de atualização do cadastro dos usuários.

Parágrafo único. A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) não se responsabiliza por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ela não comunicados, referentes a contas vencidas.

CAPÍTULO XVI

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 84. O volume que determinará o consumo mínimo por

economia e por categoria do usuário será o fixado pela estrutura tarifária da Águas de Schroeder, com base naquilo que preceitua o Anexo I.

Parágrafo único. O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Art. 85. O volume faturado será calculado pela diferença entre a leitura anterior e atual, observado o consumo mínimo por economias ou a sua média de consumo em caso de impossibilidade de leitura.

§ 1º O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e de acordo com o calendário de faturamento da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 2º A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

§ 3º A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) poderá, a seu critério, fazer projeção do consumo real para o faturado, quando o ciclo da leitura for diferente de trinta dias.

Art. 86. Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito com base no consumo médio dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º O primeiro critério para tal projeção basear-se-á no histórico do consumo medido no mesmo período.

§ 2º Nos casos em que não haja dados de um período mínimo de 12 (doze) meses relativos àquela ligação, o critério aplicado será o consumo mínimo da categoria do a que esteja enquadrado o usuário.

§ 3º A mesma regra apontada no § 2º deste artigo poderá ser aplicada, à critério da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), caso o consumo médio do período de 12 (doze) meses aponte para um consumo inferior ao mínimo da categoria.

Art. 87. O aumento do volume medido, decorrente da existência de vazamento aparente ou de fácil identificação na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário, cabendo-lhe de maneira irrecorrível o pagamento pelos volumes medidos.

Art. 88. Na ocorrência de vazamento invisível ou de difícil localização, constatado pela fiscalização da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), o volume medido será refaturado pela média dos últimos 12 (doze) meses, devendo o usuário providenciar a sua correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias em que o usuário tenha executado o reparo necessário à correção do vazamento, o faturamento corresponderá ao volume efetivamente medido. Caso o usuário não tenha feito o reparo após a notificação da Águas de Schroeder, o mesmo pagará pelo consumo registrado no hidrômetro.

Art. 89. Para efeito de faturamento, o volume de esgoto será o decorrente da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o volume de água mensurado, ou com base nos mesmos critérios adotados no artigo 88.

§ 1º Com base no artigo 30, deste Regulamento, o lançamento de efluentes produzidos a partir de fontes alternativas de água só poderão ser lançados na rede pública desde que haja anuência da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), a qual avaliará a viabilidade técnica. Nestes casos, os serviços de coleta e tratamento serão medidos e remunerados mediante a aplicação de 100% (cem por cento) dos valores da tabela praticada para a cobrança de água, nas mesmas categoria e faixa de consumo.

§ 2º A medição que permitirá remuneração dos serviços, referido no § 1º deste artigo, dependerá de alternativas tecnológicas de mensuração, exigindo equipamentos cujos custos de aquisição e implantação correrão às expensas do usuário, sob critério

da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 3º Para efeito de determinação do volume esgotado, o usuário deverá permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.

Art. 90. Na ausência de medidor, o consumo deverá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou em outros critérios que venham a ser estabelecidos pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

CAPÍTULO XVII

DAS TARIFAS

Art. 91. Os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Art. 92. As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo.

Art. 93. As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 94. Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão aprovados e autorizados conforme legislação pertinente.

Art. 95. É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifa em valores reduzidos, ressalvados o disposto no artigo 97 deste regulamento, e os casos de tarifa social.

Parágrafo único. Para que o consumidor seja beneficiado com a tarifa social, deverá o mesmo protocolar tal pedido diretamente na Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, juntando a este os documentos pessoais (RG e CPF no mínimo), bem como documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade social, devendo a Secretaria encaminhar tal solicitação à Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social, para que seja o mesmo avaliado pelos profissionais da área de Assistência Social do município.

Art. 96. A seu exclusivo critério, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) poderá firmar contratos de prestação de serviços com grandes usuários, estabelecendo preços e condições especiais.

§ 1º O contrato em referência deverá vincular demanda e consumo no caso de água, ou no caso de esgoto gerado, volume ou vazão, só sendo admissível, em cada caso, se puder ser definida tarifa igual ou superior à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro da Águas de Schroeder.

§ 2º A previsão do caput deste artigo fica condicionada a um consumo mínimo de 1.000 m³ (um mil metros cúbicos) mensais de água, que terá caráter de franquia, aplicando-se ao volume excedente o valor especial previsto em contrato, apontado no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XVIII

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

E DA EMISSÃO DAS CONTAS

Art. 97. Com base no que preconiza o artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços. Para tanto, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 98. Os valores das tarifas e suas revisões serão aprovados e autorizados através de instrumento jurídico emanado do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para determinação dos reajustes, deverão ser considerados os apontamentos dos artigos 38 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 99. No cálculo do valor da fatura, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior àquilo que estabelecer a legislação pertinente, em relação a cada uma das categorias.

§ 1º Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

§ 2º No caso de prédios com ligação única e com economias de categorias distintas, mas com ramal predial interno único e, portanto, distribuição indivisível, a cobrança será feita com base na categoria das economias que for predominante.

§ 3º No caso de prédios com uma ligação única e medição individualizada através de barrilete ou aparato hidráulico equivalente, a cobrança obedecerá à categoria de cada economia.

Art. 100. A cada ligação corresponderá uma única conta, independentemente do número de economias por ela atendidas.

Parágrafo único. Na composição do valor total da conta de água e/ou esgoto de imóvel com mais de uma categoria de economia, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

Art. 101. Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias servidas pelo mesmo ramal predial, será emitida uma fatura única.

Parágrafo único. No caso de uma edificação, em que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas a legislação pertinente a condomínio e incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do usuário ou do condomínio.

Art. 102. As contas dos serviços prestados deverão ser entregues no endereço correspondente ao do usuário, com antecedência mínima em relação à data de vencimento fixada em 10 (dez) dias.

§ 1º A conta poderá, por solicitação do usuário, ser entregue em endereço diferente da ligação. Neste caso, a critério da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), os custos da entrega em endereço diferente à ligação correrão às expensas do interessado.

§ 2º A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art. 103. A falta de pagamento da conta, até a data de vencimento nela estipulada, sujeita o usuário ou titular do imóvel a acréscimo por impontualidade, na forma do artigo 106.

§ 1º A falta de pagamento da conta sujeitará o usuário ou titular do imóvel, além de outras sanções, à interrupção do fornecimento de água, devendo para tanto ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O imóvel com abastecimento suspenso cujo proprietário esteja em débito com a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), somente poderá ter o serviço

restabelecido após a quitação ou negociação para pagamento da dívida.

§ 3º Os débitos de água, esgoto e outros serviços do imóvel são intransferíveis.

§ 4º Das contas emitidas caberá recurso interposto pelo interessado, desde que apresentado à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) antes da data do vencimento.

§ 5º Após a data do vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

§ 6º Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo de três meses do vencimento, a devolução dos valores lançados indevidamente.

§ 7º A critério da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) poderão ser lançados nas faturas, além do consumo, outros serviços ou penalidades, objetivando a emissão de um documento financeiro único.

Art. 104. As contas não quitadas até a data de vencimento serão acrescidas de multa compulsória de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 105. O titular do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), independente da época em que foi prestado, cabendo-lhe quaisquer passivos atuais ou deixados por proprietários anteriores.

Parágrafo único. Nas edificações sujeitas à legislação que trata de condomínios, este será considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, cabendo à administração a decisão sobre o rateio dos inadimplentes, caso existam. O mesmo acontece com o empreendedor, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Art. 106. As faturas mensais de serviços prestados pela Águas de Schroeder, vencidas ou não, poderão ser pagas nos estabelecimentos credenciados ou nos postos autorizados pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo, são subentendidos como abastecimento de água, coleta de esgoto, bem como de outros serviços eventuais.

Art. 107. Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município.

Art. 108. É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifa reduzida para qualquer fim, ressalvado o disposto no artigo 96.

Art. 109. Os valores referentes a receitas de serviços eventuais serão cobrados de acordo com as normas da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Art. 110. As faturas poderão ser parceladas conforme solicitação do titular do imóvel ou mediante autorização da imobiliária no caso de imóvel alugado, em até 06 (seis) vezes, sendo que a primeira parcela terá vencimento na data da solicitação e as seguintes vencendo nos meses subseqüentes.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 01 (uma) taxa mínima da respectiva categoria do usuário.

§ 2º Não poderão ser parceladas faturas que já contemplem qualquer tipo de negociação.

§ 3º Incidirão sobre as parcelas juros simples de 1% (um por cento) ao mês. Caso a fatura em negociação esteja vencida, será aplicado sobre o cálculo a multa de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 111. A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeita o infrator a notificação e penalidade que

pode ser, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Art. 112. Serão punidas com multa de 2% acrescida de 1% ao mês a infração por atraso no pagamento de conta.

Art. 113. Às infrações relacionadas neste artigo, independentemente de notificação, aplicar-se-ão as multas relacionadas no parágrafo único:

- a) Impedimento de acesso de servidor da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) ou preposto, ao ramal predial interno ou à instalação predial de água e/ou esgoto;
 - b) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto;
 - c) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
 - d) Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;
 - e) Construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;
 - f) Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;
 - g) Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto;
 - h) Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos, ou entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;
 - i) Prestar informação falsa quando da solicitação de serviços a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder);
 - j) Uso de dispositivos, tais como bombas, ejetores ou injetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
 - k) Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
 - l) Início de obra de instalação de água e de esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações, sem autorização da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder);
 - m) Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder);
 - n) Religação por conta própria da derivação predial;
 - o) Emprego no ramal predial externo, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder);
 - p) Uso de água da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) para construção, sem a devida autorização;
 - q) Desobediência às instruções da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) na execução de obras e serviços de água e esgotos;
 - r) Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, sem autorização expressa da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).
- Parágrafo único. Às infrações previstas no caput deste artigo serão aplicadas as multas calculadas com base na tarifa de maior valor da categoria:
- a) Residencial – multa de 20 vezes o valor da maior tarifa da categoria, no ciclo de faturamento imediatamente anterior àquele em que se deu anotação ou notificação da infração.
 - b) Comercial – multa de 30 vezes o valor da maior tarifa da categoria, no ciclo de faturamento imediatamente anterior àquele em que se deu anotação ou notificação da infração.
 - c) Industrial – multa de 50 vezes o valor da maior tarifa da categoria, no ciclo de faturamento imediatamente anterior àquele em que se deu anotação ou notificação da infração.
 - d) Pública Especial – multa de 50 vezes o valor da maior tarifa da categoria, no ciclo de faturamento imediatamente anterior àquele em que se deu anotação ou notificação da infração.

Art. 114. Às infrações relacionadas neste artigo, independentemente de notificação, aplicar-se-ão as multas relacionadas no parágrafo único:

- a) Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e/ou coletora de esgoto;
 - b) Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
 - c) Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
 - d) Despejo de águas pluviais e de nascentes nas instalações prediais de esgoto;
 - e) By pass: desvio ou derivação no ramal predial externo, antes da passagem pelo hidrômetro;
 - f) Lançamento de líquidos residuários na rede de esgoto que, por suas características, exijam tratamento prévio.
- Parágrafo único. Às infrações previstas no caput deste artigo serão aplicadas as multas calculadas com base na tarifa de maior valor da categoria:
- a) Residencial – multa de 150 vezes o valor da maior tarifa da categoria, no ciclo de faturamento imediatamente anterior àquele em que se deu anotação ou notificação da infração.
 - b) Comercial – multa de 250 vezes o valor da maior tarifa da categoria, no ciclo de faturamento imediatamente anterior àquele em que se deu anotação ou notificação da infração.
 - c) Industrial – multa de 300 vezes o valor da maior tarifa da categoria, no ciclo de faturamento imediatamente anterior àquele em que se deu anotação ou notificação da infração.
 - d) Pública Especial – multa de 50 vezes o valor da maior tarifa da categoria, no ciclo de faturamento imediatamente anterior àquele em que se deu anotação ou notificação da infração.

Art. 115. O pagamento da multa não assume qualquer caráter compensatório pela irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento no prazo máximo de quinze dias, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades.

§ 1º Além do pagamento da multa e regularização das obras e serviços, fica ainda o infrator sujeito ao pagamento do consumo estimado durante o período em que ocorreu a infração objeto da notificação.

§ 2º Vencido o prazo que estabelece o caput deste artigo, e identificado que o notificado reincide na infração, as multas previstas nos artigos 115 e 116 serão aplicadas em dobro.

§ 3º No caso de violação e/ou danificação do hidrômetro e/ou de qualquer peça ou equipamento sob responsabilidade do usuário, além das sanções previstas neste Regulamento, fica ele também responsável pelo pagamento do mesmo e das despesas correspondentes à sua substituição.

Art. 116. O servidor da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) que constatar transgressão a este Regulamento, emitirá a notificação cabível.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo exigirá a subscrição de testemunha.

§ 2º Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 3º Se o infrator se recusar a assinar o comprovante do recebimento da notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento, ratificado pela testemunha.

Art. 117. O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito à penalidade no caso de dolo ou culpa.

Art. 118. É assegurado ao infrator o direito de recorrer à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 119. Nas ligações consideradas como usuário factível, desde que notificadas com antecedência de 30 (trinta) dias, será aplicada a mesma cobrança praticada em ligações efetivas.

Parágrafo único. A previsão deste artigo não se aplica nos casos em que a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) constate a impossibilidade técnica da ligação.

CAPÍTULO XX

DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E RELIGAÇÃO

Art. 120. Caberá à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) efetuar o abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. As interrupções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser amplamente divulgadas, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização dos serviços.

Art. 121. Ocorrendo a redução da produção de níveis não compatíveis ao sistema de abastecimento de água implantado, por motivos alheios à vontade da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), poderão ser estabelecidos planos de racionalização, visando à mitigação dos impactos da falta de água sobre a população.

Art. 122. Nos casos de estiagem prolongada que ensejem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, a Águas de Schroeder poderá estabelecer planos de racionamento e penalidade, inclusive com a interrupção do abastecimento do infrator, definir classes de usuários e priorizar aquelas com atividades relevantes para a comunidade.

Art. 123. Independentemente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) interromperá o fornecimento de água e a coleta de esgoto, nos seguintes prazos e casos relacionados nos incisos a seguir.

I – Em 2 (dois) dias úteis após a data de notificação nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de água a terceiros;
- b) Desperdício de água;
- c) Ligação clandestina ou abusiva;
- d) Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;

II – Em 5 (cinco) dias úteis após a data de notificação nos seguintes casos:

- a) Construção, ampliação, reforma ou demolição não regularizada perante a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder);
- b) Remoção, conclusão da obra e ocupação do prédio sem regularização perante a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder);
- c) Por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder);

III – Em 15 (quinze) dias corridos, no caso previsto de imp pontualidade no pagamento da conta.

IV – Em 15 (quinze) dias úteis após da data da notificação no caso de despejo de água pluvial nas instalações prediais de esgoto.

V – Em caráter imediato, independentemente de notificação, nos seguintes casos:

- a) Interdição judicial ou administrativa;
- b) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- c) Intervenção no ramal predial externo;
- d) By pass: desvio ou derivação no ramal predial externo antes da passagem pelo hidrômetro;
- e) Desocupação de imóvel anteriormente habitado ou ocupado;
- f) Ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita do mesmo ou de pessoa autorizada;
- g) Impedimento de livre acesso do servidor da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) ao local do hidrômetro ou controlador de vazão;

- h) Interconexões perigosas de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros;
- i) Por solicitação do usuário.

Art. 124. Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, mediante comunicação expressa do usuário, que deverá ser realizada formalmente à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

§ 1º A religação será realizada em plantões somente se a ordem de serviços for expedida pelo setor competente.

§ 2º A religação será realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As despesas com a interrupção e os restabelecimentos do fornecimento de água correrão à expensas do responsável pelo imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

Art. 125. A religação em locais em que não há padrão de água para a instalação do hidrômetro, à critério da Águas de Schroeder, esta só será realizada após a instalação do referido padrão, definido em regulamento específico.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. Caberá ao Município de Schroeder, através de seu órgão competente, ou a seu preposto, recompor a pavimentação de ruas, que tenha sido removida para instalação de canalização de água ou esgoto.

Parágrafo único. No caso de ramais ou coletores prediais que necessitem de manutenção por culpa do usuário, caberá ainda ao Município de Schroeder recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas inerentes a esta recomposição.

Art. 127. Caberá aos usuários que necessitem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

§ 1º Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

§ 2º A Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo causado pela utilização da água por ela fornecida, na hipótese de utilização em processos que exijam características especiais, diferentes daquelas baseadas na legislação vigente.

Art. 128. À Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) assiste o direito de, a qualquer tempo, exercer função fiscalizadora no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 129. Não será permitida pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) a utilização parcial ou total da edificação sem que o interessado tenha comprovado a forma do suprimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 130. Nas instalações, obras e serviços de que trata este Regulamento, serão empregados e exigidos, em caráter exclusivo, materiais e equipamentos que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como serão obrigatoriamente obedecidas as normas de execução.

Art. 131. É facultada à Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédio, áreas, quintais ou terrenos, de modo a serem realizadas visitas de inspeção, que as instalações hidrossanitárias ou coletores públicos venham a exigir.

Art. 132. Compete ao ocupante do imóvel manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

Art. 133. A prestação de serviços pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) será cobrada de acordo com a tabela fixada e aprovada pelo poder Executivo do Município, constante no Anexo I do presente Regulamento.

Art. 134. Em função da disponibilidade de água, a Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) não está obrigada a prestar serviços a usuários das categorias comercial ou industrial que sejam classificados como grandes usuários. Poderá, entretanto, fazê-lo quando for técnica e economicamente viável, através de contrato especial de prestação de serviços.

Art. 135. A Estrutura Tarifária faz parte integrante e inseparável deste Regulamento, constando em seu Anexo I.

Art. 136. Os recursos impetrados pelos usuários quanto à cobrança de penalidades e constatação de infrações, por servidores, serão objetos de análise imparcial pelo Comitê de Julgamento da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder), formado por três membros titulares e dois suplentes, que serão nomeados pelo Secretário através de Portaria. Parágrafo único. Este Comitê tem a prerrogativa de rever, manter ou cancelar total ou parcialmente as cobranças lançadas.

Art. 137. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder).

Art. 139. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Schroeder, 05 de março de 2009.

FELIPE VOIGT JOSÉ DA CRUZ

Prefeito Municipal Secretário de Saneamento e Gestão Ambiental

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

REGULAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO PELA SECRETARIA DE SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER (SC)

ANEXO I

1. TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria/ Tipo Tarifário	Faixas (m³)	Valor (R\$ por m³)	% Esgoto
Residencial Normal	0 a 10	1,91	80%
Residencial Normal	11 a 25	3,3618	80%
Residencial Normal	26 a 999999	4,6736	80%
Comercial Normal	0 a 10	2,789	80%
Comercial Normal	11 a 999999	4,4931	80%
Industrial Normal	0 a 10	2,789	80%
Industrial Normal	11 a 999999	4,4931	80%
Público Normal	0 a 10	1,9523	80%
Público Normal	11 a 999999	3,1452	80%
Residencial Social	0 a 10	0,357	80%

Residencial Social	11 a 25	0,9812	80%
Residencial Social	26 a 999999	4,6736	80%

Observações:

1. A estrutura tarifária descrita neste anexo entrará em vigor para as contas com vencimento a partir de 01 de abril de 2008;
2. A tarifa referente a prestação de serviço de esgoto sanitário corresponderá 80% (oitenta por cento) do valor do consumo de água respectivo.
3. Para efeito da cobrança das tarifas, as ligações provisórias, tais como para construções de qualquer natureza, feiras, circos, exposições, etc. equiparam-se as de Categoria Comercial.

2. TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
24	AC - Emissão 2 Via de Fatura	2,20
3	AC - Taxa Entrega Fat. Via Correio	0,95
3007	LA - Inst. Nova Ligação não Residencial 1/2" e 3/4" c/Asf.	77,20
3005	LA - Inst. Nova Ligação não Residencial 1/2" e 3/4" s/Asf.	77,20
3019	LA - Instalação Nova Ligação não Residencial 1" c/Asf.	229,10
3017	LA - Instalação Nova Ligação não Residencial 1" s/Asf.	229,10
3011	LA - Instalação Nova Ligação Baixa Renda 1/2" e 3/4" c/Asf.	26,50
3009	LA - Instalação Nova Ligação Baixa Renda 1/2" e 3/4" s/Asf.	26,50
3003	LA - Instalação Nova Ligação Residencial 1/2" e 3/4" c/Asf.	70,20
3001	LA INSTALAÇÃO NOVA LIGAÇÃO RESIDENCIAL 1/2 E 3/4 SEM ASF.	70,20
3015	LA - Instalação Nova Ligação Residencial 1" c/Asf.	229,10
3013	LA - Instalação Nova Ligação Residencial 1" s/Asf	229,10
3101	LA - Relig/Corte Cav.	19,90
3201	LA - Relig/Corte R.P.	57,10
1041	LA - Deslocamento Cavalete 1/2" e 3/4" P.U.	21,90
2041	LA Deslocamento do Ramal 1/2 e 3/4 s/ Asf P.U.	66,99
2043	LA - Deslocamento de Ramal 1/2" e 3/4" c/Asf. P.U.	66,99
1021	LA - Conserto Cavalete após Hidrômetro	13,90
3301	LA - Relig. RP. Corte Retirada Ramal/Cancelada	70,20
6001	FAT INSTALAÇÃO NOVA LIGAÇÃO RESIDENCIAL 1/2 E 3/4 SEM ASF.	70,20
5517	INF - Violação Corte Cavalete	39,80
6101	FAT - Relig/Corte Cav.	19,90
5513	INF - Violação de Lacre	75,04
5521	INF - Ligação Clandestina	300,24
1501	LA - Aferição de Hidrômetro P.U.	28,00

Aviso de Pregão Presencial N° 26/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR ITEM nº 26/2009 – PMS.

OBJETO: aquisição de cadeiras para suprir as necessidades da nova Biblioteca Cruz e Souza da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 31 de Março de 2009 às 13:45h.

ABERTURA DO PROCESSO: 31 de Março de 2009 às 14:00h.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de março de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial N° 27/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço GLOBAL nº. 27/2009 – PMS.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e iluminação para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 30 de Março de 2009 às 08:45h.

ABERTURA DO PROCESSO: 30 de Março de 2009 às 09:00h.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de março de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 64/2009 - PMS

Processo de licitação nº 29/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 20/2009 – PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.
CONTRATADA: MP INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.225.704/0001-74, estabelecida na Rua Helmuth Kanzler, nº 571 - sala 01, Centro Norte, no Município de Schroeder (SC).

OBJETO: Constitui objeto do contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de horas de serviço de manutenção de micro computadores e impressoras para suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 16/03/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 06/2009-FAS

Processo de licitação nº 05/2009 - FAS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 05/2009 - FAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA E HIGIÊNE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.706.629/0001-87 e Inscrição Estadual nº 253.629.985, estabelecida na Rua Treze de Maio, 400, Bairro Czerniewicz, na cidade Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89250-000.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de limpeza para suprir as necessidades do Centro de Múltiplo Uso da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da prefeitura municipal de Schroeder (SC),

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.730,93 (Três mil e trinta reais e noventa e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 16/03/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 07/2009-FAS

Processo de licitação nº 05/2009 - FAS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 05/2009 - FAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

CONTRATADA: ORBENK PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.516/0001-97, estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 157, Bairro Anita Garibaldi, na cidade Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-420.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de limpeza para suprir as necessidades do Centro de Múltiplo Uso da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da prefeitura municipal de Schroeder (SC),

VALOR DO CONTRATO: R\$ 499,50 (Quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 16/03/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 08/2009 - FAS

Processo de licitação nº 06/2009 - FAS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 06/2009 – FAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

CONTRATADA: MP INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.225.704/0001-74, estabelecida na Rua Helmuth Kanzler, nº 571 - sala 01, Centro Norte, no Município de Schroeder (SC).

OBJETO: Constitui objeto do contrato o REGISTRO DE PREÇO de horas de serviço de manutenção de micro computadores e impressoras no Centro de Múltiplo Uso da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.720,00 (Um mil setecentos e vinte

reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 17/03/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal**Extrato do Contrato N° 26/2009 - FMS**

Processo de licitação nº 11/2009 - FMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 10/2009 – FMS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.
 CONTRATADA: MP INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.225.704/0001-74, estabelecida na Rua Helmuth Kanzler, nº 571 - sala 01, Centro Norte, no Município de Schroeder (SC).
 OBJETO: Constitui objeto do contrato o REGISTRO DE PREÇO de horas de serviço de manutenção de micro computadores e impressoras nas unidades de Saúde ESF I, ESF II, ESF III e ESF IV da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.370,00 (Oito mil e trezentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 17/03/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal**Convocação Concurso Público N° 01/2007**

Convocação Concurso Público - Adriana da Silva de Almeida

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a sr.^a Adriana da Silva de Almeida, inscrita sob o CPF nº 023.469.959-08, aprovada no 10º lugar do Concurso Público 01/2007 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Schroeder (47 / 3374 - 1191), até o dia 25 de março de 2009, na rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o edital no item 10.3.

Schroeder (SC), 09 de março de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal**Videira****Prefeitura Municipal****Resultado Processo Seletivo Fundação Municipal de Esportes**

Resultado Final do Processo Seletivo referente ao Edital nº 009/2009 da F.M.E.V de Videira.

Modalidade: Vôlei cód. 01
Não existe candidato classificado

Modalidade: Basquete cód 02
 Fabio de Oliveira Wonzoski 05- tempo de serviço na modalidade
 04- entrevista

 09 pontos

Modalidade: Basquete cód. 03
 Não existe candidato classificado

Modalidade: Judô cód. 04
 Moises Penso 05- tempo de serviço na modalidade
 04- entrevista

 09 pontos

Modalidade: Caratê cód 05
 Ivonei Dambros 05- tempo de serviço na modalidade
 04- entrevista

 09 pontos

Modalidade: Tênis de Campo cód 06
 Mauri W. Junior 05- tempo de serviço na modalidade
 04- entrevista

 09 pontos

Modalidade: Tênis de Mesa cód 07
 Rodrigo Antunes 05- tempo de serviço na modalidade
 04- entrevista

 09 pontos

Modalidade: Atletismo
 Não existe candidato classificado

Modalidade: Futsal cód 09
 Cassiano Peretti 05- tempo de serviço na modalidade
 04- entrevista

 09 pontos
 Adalberto B. de Andrade 05- tempo de serviço na modalidade
 03- entrevista

 08 pontos

Modalidade: Futebol cód 10
 Valdenir Granetto 05- tempo de serviço na modalidade
 03- entrevista

 08 pontos

Modalidade: Boxe cód 11
 Não existe candidato classificado

HELY DE FREITAS E SILVA
Superintendente da F.M.E.V**Resultado Processo Seletivo**

PROCESSO SELETIVO 2009 Especialista Educacional

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Habilitação	Pontuação
1	Sílvia Rachael Zanotti Lippert	Habilitação plena e pós na disc. específica	19,80
2	Wladenize Biscolli	Habilitação plena e pós na área da educação	18,70
3	Marlene Maboni	Habilitação plena	10,40

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições homologa a classificação do processo seletivo para o cargo de Especialista Educacional, nível E-PE-MAG-I-A, para o ano de 2009, conforme o Edital nº 10/2009.

Videira, 16 de março de 2009
ROBERTO MARASCHIN PRIMO
Secretário Municipal de Educação

Câmara de Vereadores

Portaria Nº 008/2009

Nomeia Comissão Especial de Licitações.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, Vereador Lourenço Becker, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Nomear Silvia de Andrades Zanella, Patrícia Marques e Amanda Strapazon Marmentini, para em conjunto, constituírem a Comissão Especial de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores, para julgamento do processo administrativo nº 01/2009, modalidade convite, sob a presidência da primeira citada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.

LOURENÇO BECKER
Presidente

A presente portaria foi publicada no Mural Oficial da Câmara Municipal no dia 02 de março de 2009.

NÉDIO MARTINS
1º Secretário

Associações

AMMVI

Contrato de Consórcio Público

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ-CISAMVI

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios de APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BLUMENAU, BOTUVERÁ, BRUSQUE, DOUTOR PEDRINHO, GASPARGUABIRUBA, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO e TIMBÓ, de comum acordo, firmam o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, visando integrar e constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, a partir da adaptação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS AMMVI, CNPJ nº. 03.269.695/0001-08, na forma da Lei nº. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1.1 - O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

1.1.1 - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica de direito público com a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções publicada pelos Entes consorciados no exercício de 2008, na

forma da Lei nº 11.107/05 e do seu regulamento.

1.1.1.1 – A publicação resumida do Protocolo de Intenções ocorreu em 29 de janeiro de 2009 no Diário Oficial – SC – nº 18.537, páginas 62, 63 e 64.

1.1.2 – Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS AMMVI, CNPJ nº. 03.269.695/0001-08, então de direito privado, de forma que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI o sucederá de pleno direito, na forma deste Contrato de Consórcio Público, do Protocolo de Intenções e das Leis que ratificaram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1 – São finalidades deste Consórcio Público:

I - a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados,

observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV – a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio Público como um todo;

XVI – viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio Público;

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX – representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio Público, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio Público;

XXIII – o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

2.1.1 – Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III – realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

2.1.2 – O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio Público ou apenas em relação à parcela destas.

2.3 - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio Público poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

3.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, vigorará por prazo indeterminado.

3.1.1 - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os

Entes consorciados.

3.2 - O Consórcio Público terá sede na Rua Alberto Stein, nº. 466 – Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

3.2.1 – Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, a título de cooperação, pela Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, sita à Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por seus próprios meios e sem ônus para este.

3.2.2 - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os Entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSCRIÇÃO

4.1 - São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público: I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JAMIR MARCELO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 834.515.019-53, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº. 93, na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 96, de 18/09/2008;

II - MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº. 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MOACIR POLIDORO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 293.339.209-78, domiciliado e residente na Rua Benjamin Constant, nº 174, Bairro Centro, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 84, de 19/09/2008;

III - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº. 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAURINO DALKE, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº. 247.857.339-34, domiciliado e residente na Rua Celso Ramos, nº. 7.280, Bairro Centro, na cidade de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 62, de 03/10/2008;

IV – MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, nº. 02, na cidade de Blumenau, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 901.403.629-91, domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, nº. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 7363, de 18/12/2008;

V – MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº. 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ZENOR FRANCISCO SGROTT, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº. 033.241.519-06, domiciliado e residente na Rua João Morelli, nº 60, Bairro Centro, na cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 04, de 17/12/2008;

VI – MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº. 77, na cidade de Brusque, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO ROBERTO ECCEL, brasileiro, casado, advogado, CPF nº. 455.188.319-00, domiciliado e residente na Rua Ipiranga, nº. 171, Bairro Souza Cruz, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº134, de 23/12/2008;

VII - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº. 2, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, HARTWIG PERSUHN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 382.825.699-68, domiciliado e residente na Rua Fritz Donner, nº. 387, Bairro Centro, na cidade de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 77, de 08/10/2008;

VIII – MUNICÍPIO DE GASPARGAR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº. 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO CELSO ZUCHI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 181.649.359-72, domiciliado e residente na Rodovia Ivo Silveira, nº 8.810, Bairro Bateias, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 40, de 10/11/2008;

IX – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº. 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ORIDES KORMANN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 309.655.519-20, domiciliado e residente na Brusque, nº. 1433, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 1.134, de 22/12/2008;

X - MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº. 383.728.439-53, domiciliado e residente na Rua 25 de Janeiro, nº 799, Bairro Carijós, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 22/12/2008;

XI - MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO MAURICIO PIZZOLATTI, brasileiro, casado, médico, CPF nº 381.988.869-15, domiciliado e residente na Rua Boa Vista, nº 222, Bairro Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 159, de 26/09/2008;

XII - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO TOMASELLI, brasileiro, casado, professor, CPF nº. 016.637.969-71, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, nº. 1831, Bairro Centro, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 150, de 29/09/2008;

XIII - MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO PEGORETTI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 419.729.969, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.356, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina; conforme Lei Complementar Municipal nº 18, de 09/09/2008; e

XIV - MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, brasileiro, casado, cartorário, CPF nº. 003.860.349-74, domiciliado e residente na Avenida Getulio Vargas, nº 816, Edifício Fernanda, ap 803, Bairro Centro, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 360, de 20/10/2008.

4.2 - Consideram-se subscritores do Protocolo de Intenções e admitidos neste Consórcio Público todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do item 4.1 desta cláusula, observada, no que couber, a regra do item 4.3 desta.

4.3 – É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, uma vez aprovado na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio público, decidirá pela aceitação do novo consorciado.
4.3.1 - Aprovado o ingresso do novo consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções e autorização para assinatura deste Contrato, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio público, a subscrição de Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

4.4 – Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções e/ou deste Contrato, o consorciamento do Município interessado dependerá da aceitação das reservas previstas pelos Entes Federados que já compõe o Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

5.1 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

5.2 - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio Público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

6.1 - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Público;

IV – compor a Secretaria Executiva ou Conselho Fiscal do Consórcio Público, nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

6.1.1 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato do Consórcio Público.

6.2 - Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Público, em especial ao que determina o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do Consórcio Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1 - O Consórcio será organizado por Estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste

Contrato de Consórcio Público.

7.2 - O Consórcio Público é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- VI - Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

8.1 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados.

8.1.1 - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

8.1.2 - Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

8.2 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em datas a serem definidas no Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição do Secretário Executivo e/ou do Presidente, sobre alteração estatutária e/ou alterações de ordem administrativa e de pessoal.

8.2.1 - A forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será definida no Estatuto.

8.2.2 - Até a aprovação do Estatuto do Consórcio Público todas as Assembleias convocadas serão consideradas extraordinárias.

8.3 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

8.3.1 - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio Público ou a Ente consorciado.

8.3.2 - O Presidente do Consórcio Público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

8.4 - Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

8.5 - Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio Público de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio Público;
- III - elaborar os Estatutos do Consórcio Público e aprovar as suas alterações;
- IV – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio Público, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria;
- VI – aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos do Contrato de Rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio Público pelos consorciados;
 - f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio Público ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VIII – aceitar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio Público;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X – aprovar a celebração de convênios e Contratos de Programa;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

8.5.1 - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Público mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

8.5.2 - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

8.5.3 - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

8.6 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

8.6.1 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

8.6.2 - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

8.6.3 - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

8.6.4 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

8.7 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou o confirme na função.

8.7.1 - Uma vez nomeado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se o indicado aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

8.7.2 - Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

8.7.3 – Estabelecida à nomeação válida, esta somente produzirá efeito caso aprovada por 3/5 (três quintos) dos votos na Assembléia Geral, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

8.8 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio Público ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

8.8.1 - Em todas as convocações de Assembléia Geral Extraordinária deverá constar como item de pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

8.8.2 - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

8.8.3 - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário que se pretenda destituir.

8.8.4 - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

8.8.5 - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio Público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

8.8.6 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

8.8.7 - Aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo, ele será automaticamente destituído, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio Público, para nomeação do novo Secretário que completará o prazo fixado para o exercício da função. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

8.8.8 - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

8.9 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos Estatutos do Consórcio Público, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente Contrato, caso não tenha ocorrido à convocação específica durante a realização da Assembléia anterior.

8.9.1 - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Comissão Especial que dirigirá a Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto básico do projeto de Estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de Estatutos.

8.9.2 - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

8.9.3 - Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham sido admitidos no Consórcio Público, após o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas.

8.9.4 - Os Estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

8.9.5 - Os Estatutos do Consórcio Público e/ou suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

8.10 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

8.10.1 - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

8.10.2 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

8.10.3 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive

de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

8.11 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio Público deve manter na rede mundial de computadores – internet.

8.11.1 - Mediante requerimento e pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CLÁUSULA NONA – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

9.1 - Sem prejuízo do que preverem os Estatutos do Consórcio Público incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Secretaria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos Estatutos a outro órgão do CISAMVI;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

9.1.1 - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

9.1.2 - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

9.2 – Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

9.3 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

10.1 - A Secretaria Executiva é composta por dois membros que exercerão funções de administração do Consórcio Público, sendo um o Presidente e outro o Secretário Executivo.

10.1.1 - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente. O Secretário Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

10.1.2 - O termo de nomeação do Presidente e do Secretário Executivo e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos Estatutos.

10.2 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio Público, aprovada pelo Secretário Executivo, poderá haver redesignação interna de funções.

10.3 - A Secretaria Executiva deliberará de forma colegiada, exigidos os dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

10.3.1 - A Secretaria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou do Secretário Executivo.

10.3.2 – As deliberações da Secretaria Executiva serão externadas na forma de Resolução.

10.4 - Além do previsto nos Estatutos, compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio Público;
 II – autorizar que o Consórcio Público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a contratação, a dispensa ou a exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

10.5 – Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior em Administração ou Ciências Contábeis, com especialização na área de saúde e/ou hospitalar e experiência de, no mínimo, quatro anos em saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

11.1 - O Conselho Fiscal é composto por cinco Conselheiros, sendo três secretários municipais de saúde indicados por seus pares e dois Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

11.1.1 - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de Entes consorciados.

11.2 - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição do Conselho Fiscal.

11.2.1 - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três secretários municipais de saúde que integrarão o Conselho Fiscal, bem como as candidaturas dos prefeitos interessados para as duas vagas em disputa.

11.2.2 - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

11.2.3 - Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de Ente consorciado.

11.2.4 - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

11.2.5 - Consideram-se eleitos membros efetivos os dois candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os dois candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

11.3 - Além do previsto nos Estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

11.3.1 - O disposto no item 11.3 não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio Público.

11.4 - Os Estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

11.4.1 - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio Público os contratados para ocupar os empregos públicos previstos nos Anexos 1 ou 2 deste Contrato e os servidores cedidos pelos Entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

12.1.1 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretos que sejam criados pelos Estatutos, bem como a partici-

pação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio Público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

12.1.2 - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio Público, em razão do exercício dessa função.

12.1.3 - O Secretário Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

12.2 - Os empregados públicos próprios do Consórcio Público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

12.2.1 – Os empregados públicos ou servidores recebidos em cessão, sem ônus, ficam vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem, porém, quando a cessão ocorrer com ônus para o Consórcio Público, estes passam a ocupar empregos previstos no Anexo 2 deste Contrato, aplicando-se o disposto no Item 12.2 em relação ao regime jurídico e as disposições legais específicas para vinculação previdenciária.

12.2.2 - O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Contrato e nos Estatutos, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

12.2.3 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observadas as demais formalidades legais.

12.2.4 - Os empregados do Consórcio Público não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados, sem prejuízo da prestação de serviços na forma de Contrato de Programa.

12.2.5 - Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

12.2.5.1 - Os servidores cedidos que mantiverem a percepção de remuneração do órgão cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente sendo-lhes concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

12.2.5.2 - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

12.2.5.3 - Na hipótese de o Ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

12.3 - O quadro de pessoal do Consórcio Público é composto pelos empregos públicos constantes nos Anexos 1 e 2 deste Contrato, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Salário, estabelecidas em Referências Salariais, no Anexo 3.

12.3.1 - Os empregos do Consórcio Público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Secretário Executivo, que será de livre nomeação e exoneração.

12.3.2 - A remuneração dos empregos públicos é a definida nos Anexos deste Contrato, observadas as condições de progressão estabelecidas no Anexo 4 para os empregos permanentes.

12.3.2.1 - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio Público a Secretaria Executiva poderá conceder revisão geral anual de remuneração.

12.3.3 – A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos servidores cedidos sem ônus ao Consórcio Público pelos Entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.

12.4 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

12.4.1 - Cópia do edital será entregue a todos os Entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

12.4.2 - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

12.4.3 - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio Público manter na rede mundial de computadores – internet.

12.5 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

12.5.1 - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situação declaradas emergenciais;

II - combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

IV - substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

V - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

12.5.2 - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

12.6 - As contratações temporárias para empregos públicos vagos serão automaticamente extintas caso não haja o início de processo administrativo para realização de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos cento e oitenta dias iniciais da contratação.

12.6.1 - As contratações temporárias terão prazo inicial de até um ano, podendo se prorrogado justificadamente até atingir o prazo máximo total de dois anos.

12.6.2 - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

13.2 - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

13.3 - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da

Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

13.3.1 – Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

13.4 - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

13.5 - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio Público.

13.6 - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO

14.1 - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

14.2 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

14.2.1 - A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Secretária Executiva, quando inservíveis para os fins do Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.1 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

15.2 – Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio Público;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público;

XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termo de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

15.3 - Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio Público para a prestação de serviços na forma deste Contrato ou de Contrato de Programa;

III – na forma do respectivo Contrato de Rateio.

15.3.1 - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

15.3.2 – Até o final do exercício financeiro em que se concluir a adaptação do Consórcio Público às normativas da Lei nº 11.107/05 e seu regulamento, os Entes consorciados continuarão contribuindo para manutenção das atividades do CISAMVI na forma definida em Assembléia Geral.

15.4 - O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

15.5 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio Público deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

15.5.1 - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

15.5.2 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – internet.

15.6 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

15.7 - Fica o Consórcio Público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

16.1 – Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar a Secretaria Executiva a representar os Entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SAÍDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

17.1 - A retirada de membro do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, ratificado por autorização legislativa específica.

17.2 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público.

17.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio Público, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio Público.

17.3 - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio ou deliberação da Assembléia Geral;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio Público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, semelhantes ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

17.3.1 - A exclusão prevista no inciso I do item 17.3 somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

17.3.2 - Os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

17.4 - Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.4.1 - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

17.4.2 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

17.4.3 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

18.1 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saúde na forma deste Contrato de Consórcio Público, os quais serão prestados em conformidade com os respectivos Contratos de Programa.

18.1.1 – Poderá ser objeto da gestão associada de serviços públicos, os:

I – Serviços especializados de saúde;

II – Serviços básicos de saúde, inclusive programas como o PSF, PSB, PACS e outros;

III – Serviços de aquisição de medicamentos;

IV – Serviços de auditoria médica e administrativa;

V – Serviços de assessoria em programas de saúde.

18.1.2 - O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

18.2 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio Público o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.

18.2.1 - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de

planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V - o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais e medicamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de média e alta complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

18.3 - Fica o Consórcio Público autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

18.4 - Ao Consórcio Público fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

18.5 - Os Estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

19.1 - Ao Consórcio Público somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

19.1.1 - O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

19.1.2 - O disposto no item 19.1 desta cláusula não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio Público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

19.2 - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização

dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ao titular dos serviços;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio Público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

19.2.1 - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

19.2.2 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Público pelo período em que vigor o Contrato de Programa.

19.2.3 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

19.2.4 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

19.2.5 - A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio Público, por razões de economia de escala ou de escopo.

19.2.6 - O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de: I - o titular se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada; II - extinção do Consórcio Público.

19.2.7 - Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

19.2.8 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio Público, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

20.1 - A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

20.1.1 - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

20.1.2 - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

20.1.3 - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

20.2 - A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o procedimento estabelecido no Estatuto do CISAMVI e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O Consórcio Público será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Contrato e pelas leis de ratificação do Protocolo de Intenções que o precedeu, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram.

21.2 - A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto no preâmbulo do Protocolo de Intenções, bem como, com os seguintes princípios: I – respeito à autonomia dos Entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio Público depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio Público;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio Público;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio Público;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio Público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

21.3 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

21.3.1 – Em razão da adaptação do Consórcio Público às regras da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública será adotada a partir do início deste exercício, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

21.3.2 – A partir do início do mês seguinte a assinatura deste Contrato de Consórcio Público será indevida o recolhimento à Fazenda Nacional do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos pelo CISAMVI, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo artigo 158, I, da Constituição Federal e pelo § 4º do artigo 3º das Leis dos Municípios consorciados que ratificaram o Protocolo de Intenções.

21.4 – Este Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no sítio da rede mundial de computadores – internet, indicado quando da publicação do Protocolo de Intenções, donde se poderá obter seu texto integral.

21.5 - A Secretaria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Contrato de Consórcio Público.

21.5.1 - A critério da Secretaria Executiva, os valores de que trata o item anterior poderão ser arredondados para baixo, inclusive para mais fácil manuseio.

21.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcio Público e a Administração Pública em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Blumenau, aos 30 de Janeiro de 2008.

JAMIR MARCELO SCHMIDT
Município de Apiúna

MOACIR POLIDORO
Município de Ascurra

LAURINO DALKE
Município de Benedito Novo

JOÃO PAULO KARAM
KLEINUBING
Município de Blumenau

ZENOR FRANCISCO SGROTT
Município de Botuverá

PAULO ROBERTO ECCEL
Município de Brusque

HARTWIG PERSUHN
Município de Doutor Pedrinho

PEDRO CELSO ZUCHI
Município de Gaspar

ORIDES KORMANN
Município de Guabiruba

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Município de Indaial

PAULO MAURICIO PIZZOLATTI
Município de Pomerode

FERNANDO TOMASELLI
Município de Rio dos Cedros

CARLOS ALBERTO
PEGORETTI
Município de Rodeio
LUIZ CLÁUDIO KADES
OAB/SC 17.692
Assessor Jurídico da
AMMVI

LAÉRCIO DEMERVAL
SCHUSTER JUNIOR
Município de Timbó
CARLOS CÉSAR DA SILVA
CPF Nº. 312.767.419-87
Secretário Executivo do
CISAMVI

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº. de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência salarial - Subsídio/mês
1	Secretário Executivo	Dedicação Integral	115

ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº. de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
01	Advogado	20 horas	72
04	Agente Administrativo	40 horas	16
01	Agente de Serviços Gerais	40 horas	01
04	Assistente Administrativo	40 horas	50
01	Auditor Administrativo	20 horas	75

01	Auditor Médico	20 horas	75
02	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	04
01	Bioquímico	20 horas	65
01	Contador	40 horas	72
02	Enfermeiro	40 horas	47
02	Farmacêutico	20 horas	65
10	Médico	10 horas	47
10	Médico	20 horas	75
01	Motorista	40 horas	20
10	Odontólogo	10 horas	47
10	Odontólogo	20 horas	75
02	Técnico de Enfermagem	40 horas	19

ANEXO 3 – TABELA DE UNIDADES DE SALÁRIO, ESTABELECIDAS EM REFERÊNCIAS SALARIAIS:

Referên- cia	Valor R\$	Referên- cia	Valor R\$	Referên- cia	Valor R\$
1	593,37	46	1.446,55	92	3.597,01
2	605,24	47	1.475,48	93	3.668,94
3	617,34	48	1.504,99	94	3.742,32
4	629,69	49	1.535,09	95	3.817,17
5	642,29	50	1.565,79	96	3.893,52
6	655,13	51	1.597,11	97	3.971,38
7	668,23	52	1.629,05	98	4.050,81
8	681,59	53	1.661,63	99	4.131,83
9	695,23	54	1.694,86	100	4.214,47
10	709,13	55	1.728,76	101	4.298,76
11	723,32	56	1.763,34	102	4.384,73
12	737,78	57	1.798,60	103	4.472,43
13	752,54	58	1.834,58	104	4.561,87
14	767,59	59	1.871,27	105	4.653,11
15	782,94	60	1.908,69	106	4.746,17
16	798,59	61	1.946,87	107	4.841,10
17	814,57	62	1.985,80	108	4.937,92
18	830,86	63	2.025,52	109	5.067,91
19	847,48	64	2.066,03	110	5.137,42
20	864,44	65	2.107,35	111	5.240,15
21	881,72	66	2.149,50	112	5.344,96
22	899,35	67	2.192,48	113	5.451,86
23	917,34	68	2.236,34	114	5.560,90
24	935,68	69	2.281,07	115	5.672,12
25	954,40	70	2.326,69	116	5.785,56
26	973,49	71	2.373,22	117	5.901,27
27	992,96	72	2.420,68	118	6.019,29
28	1.012,82	73	2.469,10	119	6.139,68
29	1.033,07	74	2.518,48	120	6.262,47
30	1.053,73	75	2.568,84	121	6.387,72
31	1.074,81	76	2.620,23	122	6.515,48
32	1.096,31	77	2.672,63	123	6.645,79
33	1.118,23	78	2.726,08	124	6.778,70
34	1.140,59	79	2.780,60	125	6.914,28
35	1.163,41	80	2.836,21	126	7.052,57
36	1.186,68	81	2.892,94	127	7.193,61

37	1.210,41	82	2.950,80	128	7.337,49
38	1.234,62	83	3.009,81	129	7.484,24
39	1.259,31	84	3.070,01	130	7.633,92
40	1.284,49	85	3.131,41	131	7.786,60
41	1.310,18	86	3.194,04	132	7.942,33
42	1.336,38	87	3.257,92	133	8.101,18
43	1.363,12	88	3.323,08	134	8.263,20
44	1.390,38	89	3.389,54	135	8.428,47
45	1.418,19	90	3.457,33	136	8.597,04
		91	3.526,48		

ANEXO 4 – DAS PROGRESSÕES

1) O avanço de um nível de salário para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que será tratado em Resolução aprovada pela Assembléia Geral, através de Progressão Vertical, observadas as condições mínimas abaixo fixadas.

2) Por Progressão Vertical, entende-se a elevação do nível de salário em que se encontra o empregado efetivo do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço é a progressão de um nível na referência salarial do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cinco anos de efetivo exercício no emprego. A primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada na data de aniversário do primeiro quinquênio, e as demais a cada cinco anos daquela data.

b) progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical por titulação será efetuada em setembro de 2009, e as demais a cada três anos daquela data.

4) A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o servidor ocupa;

b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) progressão de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) progressão de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

e) progressão de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) progressão de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

g) progressão de um nível no emprego, a cada três anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, e/ou relativo ao serviço ou emprego público, após sua efetivação, sendo necessárias, no mínimo, 120 horas de curso para obter tal progressão;

5) Para os empregados cujo requisito mínimo de escolaridade for

alfabetização e/ou Ensino Fundamental, a carga horária para ter direito a progressão, será reduzida para 60 horas curso.

6) Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de oito horas, vedada a contagem de cursos em duplicidade ou cuja carga horária não figure no próprio certificado ou diploma.

7) O empregado somente terá direito a uma progressão vertical por titulação a cada período, e, no caso de obtenção de mais de um título, ser-lhe-á concedido o mais vantajoso, ressalvado a possibilidade de computar o outro no próximo período.

8) Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Secretário Executivo nomeará uma comissão de três empregados e/ou membros da Assembléia Geral, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.

9) É vedada a progressão do empregado durante os três primeiros anos de exercício, considerados de Estágio Probatório na função.

EGEM

Edital N° 001/2009

CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO

CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

1. OBJETIVO DO CURSO

Reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos relativos aos instrumentos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, por meio de discussão e disseminação dos aspectos conceituais e práticos. Propiciar maior capacitação dos servidores e gestores públicos envolvidos com as atividades próprias de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2. PÚBLICO ALVO

Servidores e/ou Gestores Públicos que atuem em rotinas de administração financeira no âmbito do setor público.

3. PROMOÇÃO/APOIO/REALIZAÇÃO

PROMOÇÃO

Federação Catarinense de Municípios
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Conselho Federal de Contabilidade – CFC

APOIO

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SC
Associações Microrregionais de Municípios
Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC
Instituto Rui Barbosa – Instituto de Contas - TCE/SC

REALIZAÇÃO

Escola de Gestão Pública Municipal

4. CALENDÁRIO

QUADRO I	
Mês/Realização	Agosto
Cidade/Local	Blumenau/SC UNIASELVI Rua Dr. Pedro Zimmerman, 385 - Salto do Norte Fone: (47) 3321-9000
Pré-Inscrição	De 16/03/2009 até 30/03/2009
Homologação das inscrições	03/04/2009

Confirmação das Inscrições	06/04/2009
Período de Realização do Curso	15 a 17/04/2009
Quantidade de Vagas	600 pessoas
Valor da Inscrição	R\$ 200,00 (duzentos reais)

Observação: Todas as divulgações acontecerão por meio do sítio da EGEM na Internet (www.egem.org.br), **FIQUE ATENTO!**

4. INSCRIÇÕES

INSCRIÇÕES ABERTAS NO PERÍODO DE 13/03/09 A 02/04/09

O processo de inscrição será realizado através do sítio da Escola de Gestão Pública Municipal na internet (WWW.egem.org.br) e seguirão as condições descritas no item 5 deste Edital. A pré-inscrição será realizada exclusivamente pela internet.

A pré-inscrição não confirmada através do pagamento até a data final indicada no quadro I será cancelada por falta de confirmação.

5. TAXA DE COMPROMISSO

Para participar do evento será cobrada a taxa de inscrição indicada nas opções, não reembolsável. O pagamento desta taxa caracterizará o compromisso de participação no evento.

O valor da inscrição é de 200,00 (duzentos reais) por pessoa e dá direito de participação no Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais sem custos adicionais.

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

- a) As despesas com diárias e passagens, caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
- b) Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores, desde já, autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem direito a devolução da taxa de confirmação de inscrição;
- c) No caso do cancelamento de inscrição, conforme item anterior, ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera;
- d) Estar ciente que no caso de cancelamento de inscrição, após a data final para cancelamento indicada no Calendário (quadro I - Item 4 deste edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

6. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COMPROMISSO

Forma de pagamento: Após realizar sua inscrição através do site, será enviado um boleto bancário por e-mail, com vencimento para o dia 30/03.

Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá através do pagamento do boleto bancário e a publicação da lista de inscritos será realizada através dos comunicados dos matriculados através do Portal da EGEM: www.egem.org.br

Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.
CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Praça XV de Novembro, 270. Centro - Florianópolis/SC
Telefone: 48-3221.8800

Nota Fiscal: Após a realização do curso, serão entregues as notas fiscais, junto com os certificados de participação, emitidos pela EGEM.

8. OFICINAS

As disciplinas de trabalho têm o objetivo de proporcionar aos participantes uma visão específica de assuntos relacionados com a contabilidade aplicada ao Setor Público.

Cada disciplina terá a duração mínima de 5 horas/aula, onde será ministrada aula contendo os aspectos específicos e aprofundados de determinados assuntos. Durante 3 ½ (três dias e meio) dias, todos os alunos se dividirão em salas de aulas (oficina), que abordarão temas diferenciados, considerando o número de inscrições prévias. A participação em 5 (cinco) disciplinas de trabalho específicas É OBRIGATÓRIA para fins de certificação.

Para maior conhecimento do que será ministrado em cada oficina veja o anexo "Ementa das Oficinas" ao final deste edital.

As oficinas disponibilizadas poderão ser diferentes dependendo da demanda. Da lista de oficinas do quadro abaixo serão disponibilizadas, no evento, as que atingirem uma turma mínima de 35 (trinta e cinco) pessoas. Os alunos serão matriculados nas oficinas/painéis disponibilizados de acordo com a ordem de preferência indicada na ficha de inscrição.

Aqueles que não indicarem ordem de preferência na ficha de inscrição serão distribuídos nas oficinas a critério dos organizadores.

8.1 PROGRAMAÇÃO

O assunto de cada oficina foi modelado para que independentemente da ordem em que o participante assista às aulas, ao final do módulo específico, este conseguirá inter-relacionar os conhecimentos recebidos. A distribuição da programação das oficinas de trabalho serão realizadas da forma demonstrada abaixo.

SEQUÊNCIA DAS OFICINAS

Vale salientar que, a seqüência serve apenas para orientação e não garante que ao final do processo de inscrição o aluno estará freqüentando as oficinas nesta seqüência.

Área	Cod	Sigla Oficina	Carga Horaria
	00	Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais	15
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Oficina 01	Teoria de Contabilidade	05
	Oficina 02	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCSP	05
	Oficina 03	Manual de Receita Nacional	05
	Oficina 04	Manual de Despesa Nacional	05
	Oficina 05	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público	05
	Oficina 06	Lançamentos Típicos da Administração Pública	05
	Oficina 07	Elaboração das demonstrações contábeis	05
	Oficina 08	Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social	05

Além do quadro com seqüência geral das oficinas os candidatos, quando da solicitação da pré-inscrição poderão optar pela escolha de "pacote" contendo seqüências de oficinas pré-determinadas. A grande vantagem do "pacote" é garantir que o candidato, se confirmado durante o processo de inscrição, participará das oficinas em seqüência lógica do conhecimento o que facilita o aprendizado para aqueles que estão iniciando. Os pacotes disponibilizados são:

PACOTE 01		Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais.
	03	Manual de Receita Nacional
	04	Manual de Despesa Nacional
	05	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
	06	Lançamentos Típicos da Administração Pública
	07	Elaboração das demonstrações contábeis
PACOTE 02		Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais.
	01	Teoria de Contabilidade
	02	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCSP
	03	Manual de Receita Nacional
	04	Manual de Despesa Nacional
	05	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PACOTE 03		Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais.
	02	Manual de Receita
	03	Manual de Despesa
	04	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
	05	Consultas às Demonstrações Contábeis no Siafi
	06	Lançamentos Típicos da Administração Pública
PACOTE 04		Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais.
	05	Consultas às Demonstrações Contábeis no Siafi
	08	Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
	06	Lançamentos Típicos da Administração Pública
	07	Elaboração das demonstrações contábeis
	02	Manual de Receita
PACOTE 05		Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais.
	08	Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
	05	Consultas às Demonstrações Contábeis no Siafi
	02	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCSP
	03	Manual de Despesa
	04	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

Observações Importantes:

a) O material das oficinas será disponibilizado na página da EGEM na Internet, uma semana antes do início do curso, para que os participantes possam imprimir e conhecer os assuntos que serão abordados em sala de aula.

b) Não será fornecido material impresso nas oficinas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações sobre inscrições com a equipe da Escola de Gestão Pública Municipal pelo e-mail: egem@egem.org.br

O curso terá certificado de participação emitido pela Escola de Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM. Somente receberá o certificado o aluno que tiver frequentado as cinco oficinas em que esteve matriculado.

9. ANEXOS

ANEXO 1 – EMENTA DAS OFICINAS

Disciplina 01 – Teoria da Contabilidade

Duração: 05 HORAS/AULAS

Conteúdo: 1. A busca de princípios: Referencial conceitual da contabilidade. 2. Ambiente econômico da contabilidade. 3. Mensuração de ativos e passivos. 4. Receitas e despesas. 5. Ganhos e perdas.

Disciplina 02– Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCSP

Duração: 05 HORAS/AULAS

Conteúdo: 1. Apresentação das NBCASP. 2. Principais aspectos. 3. Reflexos da aplicação das normas sobre a Contabilidade Pública Brasileira.

Disciplina 03– Manual de Receita Nacional

Duração: 05 HORAS/AULAS

Conteúdo: 1. Introdução. 2. Receita sob o enfoque patrimonial. 3. Receita Orçamentária. 4. Codificação Orçamentária da Receita. 5. Classificação econômica da Receita Orçamentária. 6. Estágios da Receita Pública. 7. Regime de execução orçamentária da Receita. 8. Deduções da Receita Orçamentária. 9. Metodologia para classificação de Receitas Orçamentárias. 10. Destinação da Receita Orçamentária. 11. Procedimentos contábeis específicos

Oficina 04– Manual de Despesa Nacional

Duração: 05 HORAS/AULAS

Conteúdo: 1. Introdução. 2. Despesa sob o enfoque patrimonial. 3. Despesa orçamentária. 4. Estrutura orçamentária da despesa. 5. Créditos orçamentários e adicionais. 6. Etapas da execução orçamentária. 7. Plano de contas aplicado às entidades governamentais. 8. Fonte de recursos da despesa orçamentária. 9. Momento do reconhecimento da despesa. 10. Procedimentos contábeis específicos.

Disciplina 05– Plano de Contas Nacional

Duração: 05 HORAS/AULAS

Conteúdo: 1. Introdução. 2. Técnica de elaboração de plano de contas. 3. Exemplificação com o plano de contas nacional. 4. Estrutura do plano de contas nacional. 5. Função das classes e grupos. 6. Sistema de contas.

Disciplina 06– Lançamentos Típicos da Administração Pública

Duração: 05 HORAS/AULAS

Conteúdo: 1. Previsão da receita e fixação da despesa. 2. Descentralização de créditos, execução da receita e da despesa. 3. Restos a pagar. 4. Dívida ativa. 5. Variações patrimoniais. 6. Mutações ativas e passivas, acréscimo e decréscimo patrimonial. 7.

Interferências.

Disciplina 07– Elaboração das demonstrações Contábeis – Lei 4320/1964

Duração: 05 HORAS/AULAS

Conteúdo: Elaboração das demonstrações contábeis elencadas na Lei 4320/1964: 1. Balanço Orçamentário. 2. Balanço Financeiro. 3. Balanço Patrimonial. 4. Demonstração das Variações Patrimoniais. Disciplina 08 - Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social

Duração: 05 HORAS/AULAS

Conteúdo: 1. Legislação aplicada (Lei nº 4.320/64; 9.717/98; Portarias do MPS e STN/SOF). 2. O RPPS como Unidade Contábil "autônoma". 3. O Plano de Contas dos RPPS, Portaria MPS nº 916/2003 e alterações. 4. A Contabilidade do RPPS e suas relações/implicações na contabilidade do Ente Federativo. 5. Contabilização das Contribuições Previdenciárias, das Transferências e Aportes, dos Investimentos, da Taxa de Administração, das Reservas Matemáticas, das Provisões Atuariais, etc. 6. Demonstrativos Contábeis. 7. Informações ao MPS e Implicações no Certificado de Regularidade Previdenciária.

GRANFPOLIS

Resolução de Diretoria Nº 04/2009

A Diretoria Executiva da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, nos termos das disposições estatutárias, reunida nesta data, em Florianópolis:

RESOLVE:

Art. 1º Criar "ad-referendum" da Assembléia Geral, a Função Gratificada III de Supervisor de Programas e Projetos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Florianópolis (SC), 11 de março de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara
Presidente

ADERBAL MANOEL DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São João Batista
1º Vice-Presidente

LAURINO PETERS

Prefeito Municipal de São Bonifácio
2º Vice-Presidente

Portaria Nº 02/2009

O Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, no uso das suas atribuições Estatutárias e de conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução de Diretoria nº 04/2009,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Antônio Gerardi, ocupante do cargo de Contador, para exercer a Função Gratificada III de Supervisor de Programas e Projetos, a partir de 11 de março de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Florianópolis, 16 de março de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara

Presidente